Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - STM
Coordenação Executiva de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 1/2026/STM-FISC/STM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre alterações na Resolução ANP n° 918/2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

1. IDENTIFICAÇÃO TEMÁTICA

Tema Principal	Exploração e Produção
Tema Secundário	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)
N° e Título da Ação Regulatória	1.16 - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Revisão da Resolução ANP n° 918/2023.

2. SUMÁRIO

1. Identificação Temática
2. Sumário
3. Introdução
 3.1. Objeto do Relatório de Análise de Impacto Regulatório
 3.2. Escopo da revisão regulatória
 3.3. Método adotado na AIR e organização do documento
4. Contexto Regulatório e Institucional
 4.1. Evolução da regulamentação de PD&I na ANP
 4.2. Inserção da revisão na Agenda Regulatória 2025-2026
 4.3. Marco legal e diretrizes de políticas públicas aplicáveis
 4.4. Subsídios considerados na revisão
5. Identificação do Problema Regulatório
 5.1. Visão geral dos problemas regulatórios identificados
 5.2. Problemas relacionados à arquitetura regulatória dos projetos
 5.3. Problemas relacionados ao planejamento e à coordenação estratégica dos investimentos em PD&I
 5.4. Problemas relacionados ao modelo de fiscalização e acompanhamento dos investimentos
6. Identificação dos Atores Afetados
 6.1. Empresas petrolíferas
 6.2. Instituições de ciência e tecnologia
 6.3. Empresas brasileiras e fornecedores
 6.4. Entidades gestoras de programas
 6.5. Administração Pública e ANP
 6.6. Sociedade e demais beneficiários dos investimentos em PD&I
7. Fundamentação Legal
8. Objetivos da Intervenção Regulatória
 8.1. Eixo 1: Aprimoramento da arquitetura regulatória dos projetos
 8.2. Eixo 2: Planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I
 8.3. Eixo 3: Aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização dos investimentos em PD&I
9. Estratégia de Revisão Regulatória
10. Alternativas Regulatórias
 10.1. Alternativas para o Eixo 1 - Arquitetura regulatória dos projetos
 10.2. Alternativas para o Eixo 2 - Planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I
 10.3. Alternativas para o Eixo 3 - Acompanhamento e fiscalização dos investimentos em PD&I
11. Avaliação Comparativa das Alternativas e Escolha Regulatória
 11.1. Metodologia de avaliação das alternativas
 11.2. Avaliação comparativa das alternativas para o Eixo 1: Aprimoramento da arquitetura regulatória dos projetos
 11.3. Avaliação comparativa das alternativas para o Eixo 2: Planejamento e coordenação estratégica dos investimentos

em PD&I
11.4. Avaliação comparativa das alternativas para o Eixo 3: Aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização dos investimentos em PD&I
12. Condições estruturantes e estratégia de implementação
12.1. Implementação do Plano Estratégico de PD&I
12.2. Adequação dos procedimentos e instrumentos operacionais
12.3. Desenvolvimento e consolidação dos sistemas informatizados
12.4. Redução do passivo de fiscalização e fortalecimento da capacidade operacional
12.5. Desenvolvimento e consolidação de metodologias e indicadores de avaliação de resultados
13. Conclusão
14. Alteração da Classificação de risco das atividades reguladas
15. Referências

3. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem por objetivo subsidiar o processo de revisão da Resolução ANP nº 918/2023, que dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos da cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural. A revisão normativa insere-se no contexto da Agenda Regulatória ANP 2025-2026 e decorre da necessidade de aprimoramento do modelo regulatório vigente, à luz da experiência acumulada em sua aplicação, das contribuições recebidas da sociedade e das transformações recentes no ambiente institucional, tecnológico e regulatório associado às atividades de PD&I.

Nesse contexto, a AIR busca identificar os principais problemas regulatórios associados à Resolução nº 918/2023, avaliar alternativas de ação e analisar os impactos das medidas propostas, com vistas a orientar a tomada de decisão regulatória de forma fundamentada, transparente e baseada em evidências. Busca-se, adicionalmente, ampliar a capacidade da cláusula de PD&I de atuar como instrumento estratégico de política pública, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, o fortalecimento da base produtiva nacional, a ampliação da participação de empresas brasileiras e o alinhamento dos investimentos às políticas públicas, às prioridades estratégicas e às necessidades do setor.

3.1. Objeto do Relatório de Análise de Impacto Regulatório

O objeto da presente AIR consiste na avaliação das propostas de revisão da regulamentação estabelecida pela Resolução ANP nº 918/2023, com foco no aprimoramento dos instrumentos regulatórios aplicáveis à gestão, execução, acompanhamento e fiscalização dos investimentos obrigatórios em PD&I. A análise abrange, em especial, aspectos relacionados à arquitetura regulatória dos projetos, ao planejamento e à coordenação estratégica dos investimentos, aos Programas ANP e aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Adicionalmente, a AIR considera o papel da regulação na indução de resultados associados à política pública de PD&I, incluindo a promoção da inovação e do desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, o fortalecimento da base produtiva nacional, a ampliação da participação de empresas brasileiras e fornecedores e o alinhamento dos investimentos às políticas públicas, às prioridades estratégicas e às necessidades do setor.

3.2. Escopo da revisão regulatória

A revisão da regulamentação estabelecida pela Resolução ANP nº 918/2023 considera a experiência acumulada na aplicação da norma, as contribuições recebidas ao longo do processo revisional e os estudos e insumos técnicos atualmente disponíveis, buscando compatibilizar o aprimoramento do marco regulatório com as condições institucionais e operacionais necessárias à implementação das alterações propostas.

Nesse contexto, a presente AIR concentra-se nas principais alterações de caráter estrutural propostas para o modelo regulatório, abrangendo o aprimoramento da arquitetura regulatória aplicável aos projetos de PD&I, o fortalecimento do planejamento e da coordenação estratégica dos investimentos, com a instituição do Plano Estratégico de PD&I e o aprimoramento dos Programas ANP, e a evolução dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos investimentos.

3.3. Método adotado na AIR e organização do documento

A presente AIR adota método analítico estruturado a partir da identificação de problemas regulatórios, da definição de objetivos e da avaliação de alternativas de ação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.411/2020. Considerando a natureza abrangente da revisão normativa, que envolve múltiplos aspectos do modelo regulatório de PD&I, optou-se por organizar a análise a partir de eixos temáticos, de forma a permitir o tratamento integrado das diferentes dimensões dos problemas regulatórios, sem perda de coerência analítica.

A avaliação das alternativas regulatórias é realizada por meio de análise multicritério, combinando avaliação qualitativa e atribuição de pontuações em escala ordinal, segundo critérios relacionados à efetividade regulatória, aos benefícios e impactos sobre os atores afetados, à viabilidade de implementação e à flexibilidade e adaptabilidade. A metodologia e os critérios utilizados são detalhados no Capítulo 11. O documento está estruturado em capítulos que contemplam, além da presente introdução, a contextualização regulatória e institucional, a identificação dos problemas regulatórios, a definição dos objetivos da intervenção, a apresentação das alternativas, sua avaliação comparativa, a escolha regulatória e as condições estruturantes e a estratégia de implementação.

4. CONTEXTO REGULATÓRIO E INSTITUCIONAL

4.1. Evolução da regulamentação de PD&I na ANP

A regulamentação dos investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no setor de petróleo e gás natural insere-se no contexto da abertura do mercado promovida pela Lei nº 9.478/1997, que instituiu a política energética nacional e estabeleceu, entre outros instrumentos, a obrigatoriedade de aplicação de recursos em atividades de PD&I por parte das empresas petrolíferas. Desde então, a ANP vem desenvolvendo e aperfeiçoando o arcabouço regulatório aplicável à matéria, com o objetivo de assegurar a adequada aplicação dos recursos, fomentar o desenvolvimento tecnológico e promover a geração de externalidades positivas para o setor energético e para a economia nacional.

A Resolução ANP nº 918/2023 resultou da consolidação das normas então vigentes na data de sua publicação, sem promover alterações de mérito. Assim, sua edição não representou uma revisão do escopo ou do modelo de regulação aplicável aos investimentos em PD&I, mas a compilação e reorganização dos atos normativos existentes em um único instrumento normativo. A Tabela 1 apresenta a linha do tempo da evolução da regulamentação dos investimentos em PD&I.

Tabela 1 – Linha do Tempo da Regulamentação da Cláusula de PD&I

PERÍODO	NORMA	TEMA	SITUAÇÃO
2005	Resolução ANP nº 33, de 24 de novembro de 2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5, de 24 de novembro 2005	Primeira regulamentação da aplicação dos investimentos em PD&I e do relatório demonstrativo de despesas	Revogada
2013	Resolução ANP nº 46, de 27 de novembro de 2013	Alterou o Regulamento Técnico ANP nº 5, de 2005, ainda dentro do regime original de aplicação dos recursos	Revogada
2015	Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015 Regulamento Técnico ANP nº 3, de 25 de novembro de 2015	Substituiu o Regulamento Técnico ANP nº 5, de 2005 e passou a regular a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I nos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha	Revogada
2016	Resolução ANP nº 15, de 7 de abril de 2016	Alterou prazos do Regulamento Técnico ANP nº 3, de 2015	Revogada
2017	Resolução ANP nº 674, 23 de março de 2017	Alterou prazo específico do Regulamento Técnico ANP nº 3, de 2015	Revogada
2019	Resolução ANP nº 799, de 2 de setembro de 2019	Alterou o Regulamento Técnico ANP nº 3, de 2015, relativo à aplicação dos recursos de PD&I	Revogada
2022	Resolução ANP nº 865, de 17 de janeiro de 2022	Definiu procedimentos, com adaptações de prazos, para lidar com a COVID-19	Revogada
2022	Resolução ANP nº 866, de 11 de fevereiro de 2022	Alterou o Regulamento Técnico ANP nº 3, de 2015, com aperfeiçoamentos sobre elegibilidade de projetos, incluindo temas de transição energética	Revogada
2023	Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023	Norma vigente sobre cumprimento da obrigação de investimento decorrente da cláusula de PD&I	Vigente
2023	Resolução ANP nº 926, de 21 de junho de 2023	Norma vigente que prorroga os prazos para o cumprimento da obrigação de PD&I do ano de referência de 2022	Vigente

Não obstante os avanços decorrentes da evolução da regulamentação, a experiência acumulada na aplicação do arcabouço regulatório dos investimentos em PD&I evidenciou limitações do modelo vigente, especialmente relacionadas à sua complexidade operacional, à ausência de instrumentos estruturados de planejamento e orientação estratégica dos investimentos, à elevada carga associada à verificação individualizada dos projetos e das despesas e à limitada incorporação de mecanismos voltados à avaliação de resultados e impactos.

4.2. Inserção da revisão na Agenda Regulatória 2025-2026

A revisão da Resolução ANP nº 918/2023 foi formalmente incluída na Agenda Regulatória ANP 2025-2026, sob a Ação 1.16, que prevê a atualização do marco regulatório de PD&I com vistas à sua modernização e alinhamento às melhores práticas regulatórias. A inclusão do tema na Agenda Regulatória reflete a relevância estratégica da cláusula de PD&I como instrumento de política pública, bem como a necessidade de aprimoramento do modelo regulatório, de modo a promover maior eficiência na aplicação dos recursos e maior aderência aos objetivos de desenvolvimento tecnológico e inovação no setor energético.

No âmbito da execução da Ação 1.16, foram previstas etapas de estudos, elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, participação social e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP. Ao longo do processo, o cronograma e a condução da revisão foram ajustados considerando a evolução dos estudos realizados e os insumos técnicos disponíveis para subsidiar a elaboração da proposta regulatória.

4.3. Marco legal e diretrizes de políticas públicas aplicáveis

A regulamentação dos investimentos em PD&I no âmbito da ANP encontra fundamento na Lei nº 9.478/1997 e nos contratos de

exploração e produção de petróleo e gás natural, que estabelecem a obrigação de aplicação de parcela da receita bruta em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Adicionalmente, a evolução do marco legal de ciência, tecnologia e inovação, especialmente a partir da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018, introduziu diretrizes relevantes para a gestão de projetos de PD&I, tais como simplificação de procedimentos, maior flexibilidade na execução dos recursos e incentivo à cooperação entre instituições públicas e privadas. Essas diretrizes ainda não se encontram plenamente refletidas no modelo regulatório vigente da ANP, o que reforça a necessidade de revisão da Resolução nº 918/2023, de modo a promover maior alinhamento com o arcabouço nacional de CT&I e com as políticas públicas de desenvolvimento tecnológico e industrial.

A revisão regulatória também considera as diretrizes de políticas públicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), em especial aquelas previstas na Resolução CNPE nº 2/2021, alterada pela Resolução CNPE nº 7/2025, que estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia no País. Essas diretrizes contemplam a priorização de recursos regulados em temas estratégicos para o setor energético e reforçam a necessidade de articulação dos investimentos em PD&I com objetivos relacionados, entre outros, à transição energética, à descarbonização, à segurança energética, à transformação digital e ao desenvolvimento tecnológico. Nesse contexto, mostra-se relevante que o modelo regulatório disponha de instrumentos capazes de traduzir essas diretrizes de política pública em objetivos e referências para o planejamento e a orientação estratégica dos investimentos em PD&I.

4.4. Subsídios considerados na revisão

Na fase de estudos preliminares da revisão da Resolução ANP nº 918/2023, foram conduzidas iniciativas destinadas a estruturar o diagnóstico regulatório, identificar problemas associados ao modelo vigente e reunir subsídios técnicos para a avaliação de alternativas de aprimoramento. Entre as principais atividades realizadas, destaca-se a realização de consulta prévia à sociedade, com o objetivo de coletar contribuições técnicas e institucionais acerca da aplicação prática da regulamentação. As manifestações recebidas contribuíram para a identificação de limitações do modelo vigente e de oportunidades de aprimoramento da regulamentação.

Adicionalmente, foi realizada análise técnico-comparativa de modelos institucionais e regulatórios adotados por outras entidades públicas com atuação relacionada ao fomento, acompanhamento e avaliação de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, consolidada na Nota Técnica nº 1/2026/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI nº 5681910). O estudo teve caráter exploratório e buscou identificar práticas, instrumentos e arranjos institucionais potencialmente aplicáveis ao aprimoramento do modelo regulatório da cláusula de PD&I, com destaque para experiências observadas na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e na Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii). As análises identificaram, entre os modelos estudados, a utilização de mecanismos como indicadores e metas orientados a resultados, monitoramento durante a execução, gestão por portfólio, auditoria independente e sistemas informatizados integrados, bem como a importância da existência de infraestrutura tecnológica e capacidade institucional adequadas à implementação de mecanismos mais sofisticados de acompanhamento e avaliação.

Também foram considerados os resultados de avaliações realizadas por órgãos de controle, em especial as conclusões e recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito da auditoria sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos setores de petróleo, gás natural e mineração, objeto do Acórdão nº 2.004/2025 – TCU – Plenário (TC 007.490/2024-0). Entre os aspectos identificados, destaca-se a existência de deficiências na gestão estratégica do programa de PD&I da ANP, especialmente quanto à definição de objetivos estratégicos, metas e indicadores, tendo o Tribunal recomendado o aprimoramento dessa dimensão da gestão como forma de ampliar a efetividade na consecução das finalidades públicas associadas aos investimentos em PD&I. As conclusões da auditoria constituíram, assim, importante subsídio para a identificação dos problemas regulatórios e para a avaliação das alternativas de aprimoramento do modelo vigente.

Complementarmente, foram consideradas as análises e a experiência acumulada pela área técnica da ANP na aplicação da regulamentação, abrangendo a autorização de projetos, a análise de consultas e dúvidas apresentadas pelos agentes, o acompanhamento dos investimentos e as atividades de fiscalização. Essa experiência permitiu identificar dificuldades recorrentes na aplicação da norma, bem como oportunidades de simplificação e aprimoramento dos instrumentos regulatórios e dos procedimentos adotados.

O conjunto desses subsídios fundamentou a identificação dos problemas regulatórios, a definição dos objetivos da intervenção, a construção das alternativas analisadas na presente AIR e a formulação da proposta de revisão regulatória.

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

5.1. Visão geral dos problemas regulatórios identificados

A revisão da Resolução ANP nº 918/2023 foi precedida por diagnóstico voltado à identificação dos principais fatores que limitam a efetividade do modelo atualmente aplicável aos investimentos obrigatórios em pesquisa, desenvolvimento e inovação. As análises realizadas indicaram que as limitações observadas não decorrem de um único dispositivo ou instrumento regulatório específico, mas da combinação de fatores associados ao desenho normativo vigente, aos instrumentos de planejamento e coordenação dos investimentos e aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização atualmente empregados.

Essas limitações refletem-se em dificuldades concretas na aplicação da regulamentação, entre as quais se destacam o elevado esforço necessário para interpretação e operacionalização das regras, a recorrência de dúvidas quanto ao enquadramento de projetos e despesas, a complexidade dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização e a elevada carga operacional associada ao modelo vigente. Observa-se, ainda, limitada capacidade da ANP de orientar estrategicamente a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I e de articular esses investimentos com políticas públicas, prioridades estratégicas e necessidades do setor, reduzindo o potencial da regulação como instrumento de indução do desenvolvimento científico, tecnológico e industrial.

Para fins analíticos e com o objetivo de permitir maior rastreabilidade entre o diagnóstico, os objetivos da intervenção, a avaliação das alternativas e a escolha regulatória, os problemas identificados foram organizados em três grupos principais.

O primeiro grupo refere-se às limitações associadas à arquitetura regulatória aplicável aos projetos de PD&I, incluindo aspectos relacionados à organização entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis, bem como à capacidade de adaptação do modelo às transformações tecnológicas e às diferentes estratégias de execução dos investimentos.

O segundo grupo está relacionado às limitações dos instrumentos de planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I, especialmente quanto à articulação entre a aplicação dos recursos, as políticas públicas, as prioridades estratégicas e as necessidades do setor, bem como à utilização dos Programas ANP como instrumentos de implementação dessas prioridades.

O terceiro grupo corresponde às limitações associadas ao modelo de acompanhamento e fiscalização dos investimentos, abrangendo aspectos relacionados à eficiência operacional, à utilização das informações produzidas e à incorporação de resultados, indicadores e elementos de avaliação de portfólio.

5.2. Problemas relacionados à arquitetura regulatória dos projetos

A arquitetura regulatória atualmente aplicável aos investimentos em PD&I foi construída de forma incremental ao longo do tempo, incorporando novos instrumentos, modalidades de projetos e regras específicas para diferentes contextos de execução. Embora esse processo tenha permitido ampliar o escopo e a capacidade de utilização dos recursos da cláusula de PD&I, também resultou em aumento progressivo da complexidade regulatória e da heterogeneidade das regras aplicáveis.

Na prática, consolidou-se uma estrutura normativa caracterizada pela coexistência de múltiplas combinações entre modalidades de projetos, tipos de executores e despesas elegíveis, frequentemente associadas a regras próprias de enquadramento e operacionalização. Ainda que essas diferenciações tenham sido originalmente concebidas para refletir particularidades dos projetos e executores, a experiência acumulada na aplicação da Resolução nº 918/2023 evidenciou que parte dessas segmentações passou a gerar aumento da complexidade operacional sem produzir diferenciação proporcional na gestão dos investimentos. Esse cenário amplia o esforço necessário para interpretação e aplicação da norma, aumenta a necessidade de esclarecimentos e reduz a previsibilidade para a estruturação dos investimentos pelas empresas petrolíferas, instituições executoras e demais agentes envolvidos.

Complexidade e fragmentação da arquitetura regulatória aplicável aos projetos

Um dos principais desafios identificados refere-se ao elevado grau de fragmentação na relação entre tipos de projetos, executores e despesas elegíveis. No modelo vigente, a definição das possibilidades de execução de um projeto pode exigir a interpretação simultânea de diferentes dispositivos e a identificação das regras específicas aplicáveis a cada combinação entre esses projetos, executores e despesas. Essa estrutura aumenta o custo regulatório associado à elaboração, enquadramento, avaliação e acompanhamento dos projetos, reduz a simplicidade operacional do modelo e impõe procedimentos e exigências que, em determinadas situações, não apresentam benefício proporcional à burocracia gerada.

Verificou-se, ainda, que determinadas diferenças de enquadramento apresentam baixa diferenciação material sob a perspectiva da execução dos investimentos, fazendo com que situações semelhantes sejam submetidas a requisitos distintos, sem que as diferenças existentes justifiquem, em todos os casos, tratamentos regulatórios específicos. Essa configuração dificulta a padronização dos procedimentos e a aplicação uniforme da regulamentação e reduz a previsibilidade para os agentes envolvidos.

Rigidez regulatória e baixa capacidade de adaptação a novas demandas

As análises realizadas também indicaram que parte da estrutura normativa vigente apresenta limitada capacidade de adaptação às transformações observadas no ecossistema de inovação e às novas demandas tecnológicas associadas ao setor energético. A evolução dos modelos de desenvolvimento tecnológico, o surgimento de novos arranjos de execução, o fortalecimento de agendas relacionadas à transição energética e o aumento da interação entre diferentes atores do ecossistema de inovação ampliaram a necessidade de que a regulamentação seja capaz de acomodar diferentes formas de organização e execução dos investimentos em PD&I.

Entretanto, a elevada especificidade de determinados tipos de projetos e a segmentação das despesas elegíveis reduzem a flexibilidade necessária para acomodar essas transformações, fazendo com que novas demandas, tecnologias e formas de execução tenham que se adequar a estruturas regulatórias concebidas para contextos específicos. Essa rigidez pode dificultar a estruturação de projetos mais aderentes às suas características e necessidades e limitar o aproveitamento das oportunidades decorrentes da evolução tecnológica e dos novos arranjos de inovação.

Limitações à participação e integração dos atores do ecossistema de inovação

Outro aspecto identificado refere-se às limitações observadas na participação e articulação entre os diferentes atores envolvidos na execução dos investimentos em PD&I. Embora o modelo vigente contemple diferentes tipos de executores, as regras aplicáveis às modalidades de projetos e às possibilidades de participação de cada executor podem restringir a composição de arranjos que integrem, em um mesmo projeto, diferentes competências e capacidades necessárias à sua execução. Essas restrições reduzem a flexibilidade para estruturação dos projetos e podem limitar a participação e a interação entre empresas, instituições científicas e tecnológicas e demais atores do ecossistema de inovação.

Esse aspecto assume relevância adicional considerando os objetivos mais amplos associados à cláusula de PD&I como instrumento de fortalecimento das capacidades científicas, tecnológicas e produtivas instaladas no País, de ampliação da participação de empresas brasileiras nos investimentos e de estímulo ao conteúdo local associado às atividades de inovação.

5.3. Problemas relacionados ao planejamento e à coordenação estratégica dos investimentos em PD&I

Além dos desafios relacionados à arquitetura regulatória dos projetos, o diagnóstico realizado indicou limitações nos instrumentos atualmente disponíveis para o planejamento, a orientação e a coordenação estratégica dos investimentos decorrentes da cláusula de PD&I. A regulamentação vigente estabelece as balizas para a aplicação dos recursos, definindo, entre outros aspectos, as temáticas em que os investimentos podem ser realizados, os tipos de projetos, os executores, as despesas elegíveis e as demais condições para o cumprimento da obrigação, mas dispõe de instrumentos limitados para estabelecer objetivos e prioridades estratégicas que orientem a atuação regulatória da ANP e a articulação dos investimentos com os objetivos públicos associados à cláusula de PD&I.

Essa limitação assume contornos específicos no caso dos projetos equiparados a PD&I, cuja possibilidade de utilização para cumprimento da obrigação decorre da própria regulamentação e cuja execução está sujeita à autorização da Agência. Nesses casos, embora a regulamentação vigente estabeleça como requisito a caracterização do interesse comum da ANP e da empresa petrolífera, a ausência de uma referência estratégica estruturada dificulta a definição objetiva do interesse da Agência e sua aplicação consistente na análise dos projetos submetidos à autorização. Os Programas ANP constituem atualmente o instrumento mais direto de atuação da Agência na indução dos investimentos para objetivos específicos, mas possuem escopos previamente delimitados e alcance restrito diante do conjunto dos recursos aplicados por meio da cláusula de PD&I.

Limitações ao planejamento e à orientação estratégica dos investimentos em PD&I

A ANP dispõe de planejamento estratégico institucional, por meio do qual são estabelecidos os objetivos estratégicos da Agência e direcionados os esforços de suas unidades organizacionais para o cumprimento de sua missão e o alcance dos resultados pretendidos. No ciclo 2025-2028, o Mapa Estratégico contempla objetivos diretamente relacionados a temas alcançados pelos investimentos em PD&I, incluindo exploração e produção, transição energética, infraestrutura e aprimoramento da regulação, além de estabelecer, no âmbito da governança institucional, o objetivo de promover a convergência dos planos institucionais.

Entretanto, o modelo regulatório vigente não dispõe de instrumento específico que desdobre, para a gestão dos recursos da cláusula de PD&I, as orientações do planejamento institucional da Agência e outras referências estratégicas aplicáveis ao setor, traduzindo-as em objetivos, prioridades, metas e indicadores próprios para esses investimentos. Dessa forma, embora a ANP estabeleça as condições regulatórias para aplicação dos recursos, permanece limitada sua capacidade de explicitar os resultados que pretende promover por meio da cláusula e de utilizar essas referências de maneira estruturada na orientação, no acompanhamento e na avaliação dos investimentos.

Essa deficiência foi também identificada pelo Tribunal de Contas da União no âmbito da auditoria sobre os programas de PD&I dos setores de petróleo, gás natural e mineração. O TCU apontou deficiências na gestão estratégica do programa de PD&I da ANP, notadamente quanto à ausência de objetivos estratégicos e respectivas metas para determinado horizonte temporal, bem como à utilização de indicadores para acompanhamento dos resultados. A avaliação concluiu pela necessidade de uma formulação estratégica prévia e recomendou o aprimoramento da gestão estratégica do programa, com definição de objetivos, metas e indicadores, de forma a ampliar a efetividade na consecução de suas finalidades públicas.

A estruturação de uma referência estratégica para os investimentos em PD&I não pressupõe a substituição das estratégias de inovação das empresas petrolíferas por decisões da ANP. As empresas permanecem responsáveis pela definição de suas estratégias tecnológicas e pela estruturação dos investimentos destinados ao cumprimento da obrigação, observadas as condições estabelecidas na regulamentação. O problema identificado reside na ausência de instrumentos que permitam à Agência explicitar, no âmbito de suas competências, os objetivos e prioridades que pretende promover com a cláusula de PD&I e utilizá-los como referência para sua atuação regulatória.

Limitações à articulação dos investimentos com políticas públicas, prioridades estratégicas e necessidades do setor

A limitação dos instrumentos de planejamento estratégico também se manifesta na implementação das diretrizes de políticas públicas aplicáveis aos investimentos em PD&I. O Conselho Nacional de Política Energética estabelece orientações para a aplicação dos recursos regulados em pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a priorização de temas considerados estratégicos para o setor energético. A regulamentação da ANP incorporou essas diretrizes, reconhecendo a prioridade atribuída a determinadas temáticas, sem, contudo, estabelecer mecanismos estruturados para traduzir essa priorização em objetivos, metas ou outros referenciais capazes de orientar sua implementação e permitir o acompanhamento dos resultados alcançados.

Essa questão foi igualmente observada pelo TCU, que reconheceu a incorporação dos temas prioritários definidos pelo CNPE à regulamentação da ANP, mas identificou a ausência de objetivos estratégicos associados a percentuais, prazos ou incentivos formais para ampliação desses investimentos. A auditoria destacou, ainda, que parcela da evolução dos investimentos nessas temáticas decorre das próprias estratégias empresariais das operadoras, indicando oportunidade para atuação estratégica mais estruturada da Agência na implementação das prioridades de política pública.

Nesse contexto, verifica-se uma lacuna entre a definição das diretrizes de política pública, o planejamento estratégico institucional da ANP e sua tradução em referências específicas para a gestão dos recursos da cláusula de PD&I. Essa lacuna reduz a capacidade de articular os investimentos com as prioridades governamentais, as necessidades científicas, tecnológicas e industriais do setor e os objetivos institucionais da Agência, bem como de avaliar em que medida a aplicação dos recursos contribui efetivamente para esses objetivos.

Limitações dos Programas ANP como instrumentos de implementação de prioridades estratégicas

Os Programas ANP constituem atualmente um dos principais instrumentos por meio dos quais a Agência pode promover a aplicação coordenada de recursos da cláusula de PD&I em objetivos específicos. A regulamentação vigente contempla iniciativas voltadas à formação de recursos humanos, ao empreendedorismo e à capacitação de fornecedores, materializadas por meio do

Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH-ANP), do Programa Empreendedorismo (NAVE) e do Programa de Capacitação de Fornecedores. Esses programas permitem atuação mais diretamente orientada pela Agência e contribuem para objetivos relevantes relacionados à formação de competências, à inovação e ao fortalecimento da capacidade produtiva nacional.

Entretanto, a estrutura normativa vigente está associada a programas individualmente definidos na própria regulamentação, com escopos e regras específicos, o que reduz sua flexibilidade como instrumento de implementação de prioridades estratégicas. A incorporação de novas agendas, a estruturação de iniciativas destinadas a responder a desafios emergentes ou a criação de programas voltados a outros objetivos de interesse público podem demandar alterações na própria regulamentação, limitando a capacidade de adaptação desses instrumentos às transformações tecnológicas, às políticas públicas e às necessidades do setor.

Além disso, na ausência de uma referência estratégica mais ampla para os investimentos em PD&I, os Programas ANP não se inserem atualmente em uma estrutura que articule de forma sistemática objetivos, prioridades, instrumentos de implementação e resultados esperados. Essa configuração limita sua utilização como mecanismo complementar de coordenação dos investimentos e de mobilização de diferentes agentes em torno de objetivos estratégicos, reduzindo o potencial de utilização dos recursos da cláusula para o fortalecimento das capacidades científicas, tecnológicas e produtivas instaladas no País, a ampliação da participação de empresas brasileiras e do conteúdo local associado às atividades de inovação, o desenvolvimento de fornecedores e o enfrentamento de desafios estratégicos do setor energético.

5.4. Problemas relacionados ao modelo de fiscalização e acompanhamento dos investimentos

Além das limitações associadas à arquitetura regulatória dos projetos e aos instrumentos de planejamento e coordenação estratégica dos investimentos, o diagnóstico realizado também identificou desafios relacionados ao modelo atualmente utilizado para acompanhamento e fiscalização dos investimentos em PD&I. A verificação da conformidade dos projetos e das despesas constitui dimensão essencial desse modelo, uma vez que permite avaliar a observância das regras aplicáveis e reconhecer os investimentos realizados para fins de cumprimento da obrigação de PD&I. A experiência acumulada na aplicação da regulamentação, entretanto, evidencia a necessidade de ampliar o escopo do acompanhamento, de forma a incorporar, de maneira mais sistemática, informações sobre a execução, os resultados alcançados e a contribuição dos investimentos para os objetivos associados à cláusula de PD&I.

Essa ampliação não pressupõe a supressão dos controles de conformidade, mas sua integração a outras dimensões de acompanhamento e avaliação. O modelo atual ainda demanda elevado esforço na análise documental e na verificação individualizada dos projetos e das despesas, ao mesmo tempo em que apresenta limitações na consolidação e utilização das informações produzidas para acompanhamento de resultados, análise do conjunto dos investimentos e suporte à tomada de decisão regulatória. Esses desafios são agravados pela elevada carga operacional dos procedimentos atualmente utilizados e por limitações relacionadas à organização, integração e tratamento das informações.

Elevada complexidade operacional e baixa eficiência do modelo de acompanhamento

Um dos principais problemas identificados refere-se à elevada carga operacional associada às atividades de acompanhamento e fiscalização dos investimentos em PD&I. A operacionalização do modelo vigente envolve o processamento de grande volume de informações e documentos, a realização de verificações individualizadas e a consolidação de dados provenientes de diferentes instrumentos regulatórios e sistemas de apoio. Parte relevante dessas atividades depende de procedimentos manuais ou pouco integrados, aumentando o esforço necessário para a realização das análises.

Essa configuração afeta tanto a Administração Pública quanto os agentes regulados. Para a ANP, o elevado esforço dedicado ao processamento e à verificação das informações reduz a capacidade de ampliar o escopo das análises e de utilizar os dados produzidos em outras dimensões do acompanhamento dos investimentos. Para as empresas petrolíferas e demais agentes envolvidos, a multiplicidade de informações, documentos e procedimentos associados à prestação de contas pode aumentar os custos de atendimento às exigências regulatórias.

A elevada carga operacional também afeta a tempestividade das análises e contribui para o risco de formação de passivos de fiscalização. A existência desses passivos, além de comprometer a eficiência do processo fiscalizatório, amplia o intervalo entre a realização dos investimentos e sua avaliação pela Agência, reduzindo a capacidade de utilização tempestiva das informações produzidas para o próprio acompanhamento da política de PD&I.

Limitações na utilização estratégica das informações produzidas

O modelo vigente produz volume significativo de informações sobre os investimentos realizados, abrangendo dados sobre projetos, executores, despesas, execução e resultados. Entretanto, a organização e o tratamento dessas informações estão fortemente associados às necessidades de análise individual dos projetos e de verificação da conformidade regulatória, o que limita sua consolidação e utilização para outras finalidades de acompanhamento e avaliação.

Como consequência, informações produzidas ao longo do ciclo dos investimentos nem sempre são convertidas de forma sistemática em dados estruturados que permitam acompanhar resultados, construir indicadores, identificar tendências, comparar desempenhos e analisar o conjunto dos investimentos realizados. Essa limitação reduz a capacidade de utilização do conhecimento produzido pela própria atividade regulatória como subsídio à tomada de decisão e ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos da cláusula de PD&I.

Essa questão assume maior relevância diante da necessidade de fortalecimento do planejamento e da coordenação estratégica tratada no item 5.3. A definição de objetivos, prioridades, metas e indicadores exige mecanismos capazes de produzir, organizar e analisar informações que permitam acompanhar sua implementação e avaliar os resultados alcançados. Assim, o

aprimoramento da dimensão estratégica dos investimentos depende também da capacidade de integrar as informações produzidas no acompanhamento e na fiscalização a uma visão mais ampla dos projetos e do portfólio de investimentos.

Limitações estruturais ao acompanhamento e à avaliação dos investimentos

A ampliação do escopo do acompanhamento e da fiscalização, incorporando de forma mais sistemática a avaliação de resultados sem prejuízo da verificação da conformidade regulatória, depende de condições institucionais, metodológicas e tecnológicas adequadas. As análises realizadas identificaram limitações relacionadas à integração dos sistemas e das bases de dados, à consolidação e rastreabilidade das informações, à estruturação de indicadores e metodologias de avaliação e à capacidade operacional necessária para tratamento e análise do volume de informações produzido pelos investimentos em PD&I.

Essas limitações dificultam a integração, em um mesmo modelo de acompanhamento, das diferentes dimensões relevantes para a atuação regulatória. A verificação da regularidade dos investimentos permanece necessária para assegurar o adequado cumprimento da obrigação, mas precisa ser acompanhada de instrumentos que permitam analisar também a execução dos projetos, os resultados obtidos e, em perspectiva agregada, o desempenho do conjunto dos investimentos.

O fortalecimento dessas capacidades é, portanto, necessário para que as informações produzidas pela fiscalização possam servir simultaneamente ao controle da aplicação dos recursos, ao acompanhamento dos resultados e à geração de evidências para a gestão regulatória. Essa integração permite ampliar a utilidade das atividades de acompanhamento e fiscalização sem reduzir o rigor necessário à verificação da conformidade dos investimentos.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES AFETADOS

A regulamentação dos investimentos obrigatórios em PD&I envolve um conjunto amplo e heterogêneo de atores, cujas funções e incentivos são diretamente influenciados pelo desenho do modelo regulatório.

A revisão da Resolução ANP nº 918/2023, ao propor alterações na arquitetura regulatória dos projetos, nos instrumentos de planejamento e coordenação estratégica dos investimentos e nos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, tende a produzir impactos diferenciados sobre esses agentes, tanto em termos de custos regulatórios quanto de oportunidades de atuação.

Nesse contexto, são identificados, a seguir, os principais grupos de atores afetados pela intervenção regulatória.

6.1. Empresas petrolíferas

As empresas petrolíferas constituem os principais agentes obrigados ao cumprimento da cláusula de PD&I, sendo responsáveis pela aplicação dos recursos e pela estruturação dos projetos e demais iniciativas destinadas ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos de exploração e produção.

O modelo vigente influencia diretamente as decisões dessas empresas quanto à seleção de projetos, escolha de executores, definição de arranjos contratuais e alocação de recursos entre diferentes formas de investimento.

Alterações na regulamentação, especialmente aquelas relacionadas à simplificação das regras, à ampliação das despesas elegíveis e à flexibilização dos instrumentos de execução, tendem a impactar os custos de conformidade, a previsibilidade regulatória e as possibilidades de estruturação dos investimentos.

Adicionalmente, o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e coordenação estratégica introduz novas referências para a articulação dos investimentos com objetivos e prioridades estabelecidos pela ANP, com efeitos diferenciados conforme a forma de aplicação dos recursos e os instrumentos regulatórios envolvidos. As alterações nos mecanismos de acompanhamento e fiscalização também podem demandar adaptações nos processos internos, sistemas de controle e mecanismos utilizados pelas empresas para acompanhamento dos projetos e de seus resultados.

6.2. Instituições de ciência e tecnologia

As instituições de ciência e tecnologia, incluindo universidades, centros de pesquisa e instituições credenciadas, desempenham papel central no ecossistema de PD&I associado à cláusula regulada pela ANP. Sua atuação abrange amplo espectro de atividades, desde iniciativas voltadas à geração de conhecimento e pesquisa básica até projetos com maior grau de maturidade tecnológica e potencial de aplicação industrial.

O modelo regulatório define as condições de participação dessas instituições, os tipos de projetos elegíveis, as despesas admitidas e os instrumentos de financiamento disponíveis, influenciando diretamente sua capacidade de atuação ao longo dos diferentes estágios do ciclo de inovação e sua articulação com empresas petrolíferas, empresas brasileiras e demais atores do setor.

Além da execução direta de projetos, essas instituições exercem papel relevante na formação de recursos humanos especializados para o setor energético. Essa contribuição não se limita aos projetos especificamente voltados à formação e capacitação, decorrendo também da própria execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que promovem qualificação técnica, desenvolvimento de competências e formação prática de pesquisadores, estudantes e profissionais envolvidos nos projetos.

A revisão da regulamentação pode ampliar ou modificar as oportunidades de participação dessas instituições, especialmente em decorrência das alterações na arquitetura regulatória dos projetos, nas despesas elegíveis e nos instrumentos de execução dos

investimentos. O aprimoramento dos Programas ANP também pode ampliar as possibilidades de participação dessas instituições em iniciativas voltadas a objetivos estratégicos específicos. Adicionalmente, a incorporação mais sistemática de resultados e indicadores aos mecanismos de acompanhamento pode demandar maior capacidade de produção e prestação de informações qualitativas e quantitativas sobre a execução dos projetos e os resultados alcançados.

6.3. Empresas brasileiras e fornecedores

As empresas brasileiras e fornecedores de bens e serviços constituem atores estratégicos no ecossistema de PD&I, atuando tanto como executores de projetos quanto como agentes fundamentais para absorção tecnológica, escalonamento de soluções e transformação do conhecimento gerado em aplicações produtivas e inovação no mercado.

Sua participação assume especial relevância em projetos com maior grau de maturidade tecnológica, nos quais atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico, validação, demonstração, engenharia, industrialização e inserção de produtos e serviços no mercado tendem a demandar maior protagonismo empresarial e maior articulação com a cadeia produtiva nacional.

O desenho do modelo regulatório, especialmente no que se refere à definição de despesas elegíveis, às modalidades de projetos e às possibilidades de participação dos diferentes tipos de executores, influencia diretamente o grau de envolvimento dessas empresas nos investimentos em PD&I e sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento tecnológico nacional.

No modelo vigente, determinadas segmentações entre tipos de projetos, executores e despesas elegíveis podem limitar a estruturação de arranjos que integrem diferentes competências e capacidades necessárias à execução dos projetos, reduzindo, em determinadas situações, as possibilidades de participação de empresas brasileiras em atividades relacionadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, especialmente em projetos com maior potencial de aplicação industrial e geração de valor econômico.

As alterações propostas na presente revisão, especialmente aquelas relacionadas à racionalização da relação entre projetos, executores e despesas elegíveis, tendem a ampliar as possibilidades de participação de empresas brasileiras nos projetos de PD&I, aumentando a flexibilidade para estruturação dos investimentos e criando condições mais favoráveis para o fortalecimento das capacidades tecnológicas e produtivas instaladas no País.

Adicionalmente, o aprimoramento dos Programas ANP, inclusive das iniciativas voltadas à capacitação de fornecedores, amplia as possibilidades de utilização dos recursos da cláusula de PD&I em ações destinadas ao desenvolvimento tecnológico e produtivo, contribuindo para o fortalecimento da cadeia nacional de fornecedores, para a ampliação do conteúdo local associado às atividades de inovação e para o aumento da capacidade de absorção, internalização e difusão das tecnologias desenvolvidas no âmbito dos investimentos em PD&I.

6.4. Entidades gestoras de programas

As entidades gestoras desempenham papel relevante na operacionalização dos Programas ANP, atuando, por meio de Acordos de Cooperação, na gestão dos recursos e na implementação das iniciativas, bem como na articulação com diferentes atores do ecossistema de inovação.

No modelo vigente, os programas encontram-se associados a iniciativas específicas previstas na própria regulamentação, com regras e condições próprias de funcionamento. Essa configuração reduz a flexibilidade para estruturação de novos programas e para adequação desses instrumentos às diferentes prioridades estratégicas e necessidades do setor.

A revisão proposta estabelece uma disciplina geral para os Programas ANP, preservando na regulamentação seus elementos essenciais e atribuindo aos respectivos Acordos de Cooperação a definição das condições específicas de execução, incluindo escopo, despesas admitidas, governança, indicadores e mecanismos de acompanhamento. Esse arranjo tende a ampliar a flexibilidade para estruturação e operacionalização dos programas e atribui às entidades gestoras papel relevante na implementação das iniciativas e na articulação dos agentes envolvidos.

O aprimoramento desse instrumento também amplia as possibilidades de utilização dos Programas ANP para implementação de iniciativas associadas a objetivos e prioridades estratégicas, incluindo formação de recursos humanos, empreendedorismo, capacitação de fornecedores e desenvolvimento científico, tecnológico e industrial. Para as entidades gestoras, esse desenho pode ampliar as possibilidades de atuação, ao mesmo tempo em que demanda capacidade de gestão, governança, acompanhamento e prestação de informações compatíveis com as características e os objetivos de cada Programa ANP.

6.5. Administração Pública e ANP

A Administração Pública, em especial a ANP, é responsável pela regulamentação, acompanhamento e fiscalização dos investimentos em PD&I, bem como pela definição de diretrizes e instrumentos destinados a orientar a aplicação dos recursos e promover sua articulação com as políticas públicas, as prioridades estratégicas e as necessidades do setor.

O modelo regulatório vigente impacta diretamente a carga operacional da Agência, sua capacidade de análise e fiscalização e a disponibilidade de informações para suporte à tomada de decisão. As limitações atualmente observadas, como a elevada dependência de procedimentos manuais, a fragmentação das informações e as dificuldades de consolidação e tratamento dos dados, afetam a eficiência da atuação institucional e restringem a utilização das informações produzidas para o acompanhamento dos investimentos e de seus resultados.

A revisão proposta tende a produzir impactos relevantes sobre a atuação da ANP, tanto na dimensão estratégica quanto na operacional. O fortalecimento dos instrumentos de planejamento e coordenação amplia a capacidade da Agência de estabelecer objetivos e prioridades para os investimentos em PD&I e de articular sua atuação regulatória com as diretrizes de políticas

públicas, o planejamento estratégico institucional e as necessidades do setor. Ao mesmo tempo, a incorporação de resultados e indicadores aos mecanismos de acompanhamento demanda o desenvolvimento de metodologias, processos e soluções tecnológicas adequados à produção, integração e análise das informações.

Adicionalmente, o aprimoramento dos Programas ANP amplia as possibilidades de utilização desses instrumentos para implementação de iniciativas associadas a objetivos e prioridades estratégicas, reforçando a capacidade de coordenação da Agência e sua articulação com outros órgãos públicos e atores do ecossistema de inovação.

6.6. Sociedade e demais beneficiários dos investimentos em PD&I

A sociedade constitui beneficiária final dos investimentos realizados no âmbito da cláusula de PD&I, na medida em que a aplicação desses recursos pode contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, a formação de recursos humanos, o fortalecimento das capacidades produtivas nacionais, a ampliação do conteúdo local associado às atividades de inovação e o desenvolvimento de soluções para desafios relevantes do setor energético.

Os benefícios associados aos investimentos podem se materializar de diferentes formas, incluindo o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, o aumento da eficiência e da segurança das atividades reguladas, a redução de impactos ambientais, o desenvolvimento de soluções relacionadas à transição energética e à descarbonização, a qualificação de profissionais e o fortalecimento da cadeia nacional de fornecedores.

A revisão regulatória busca ampliar a capacidade de geração e acompanhamento desses benefícios, por meio de maior articulação dos investimentos com políticas públicas, prioridades estratégicas e necessidades do setor, sem afastar a autonomia das empresas petrolíferas na definição de suas estratégias de inovação e na estruturação dos investimentos sob sua responsabilidade. O aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento de resultados e indicadores também tende a ampliar a capacidade da ANP de avaliar os resultados alcançados e produzir informações sobre a contribuição dos investimentos para os objetivos associados à cláusula de PD&I.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atuação regulatória da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no que se refere à disciplina dos investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) encontra fundamento no ordenamento jurídico setorial, em especial na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que estabelece a política energética nacional e atribui à ANP a competência para regular, contratar e fiscalizar as atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Nos termos dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural celebrados, as empresas petrolíferas estão obrigadas a aplicar percentual de sua receita bruta em atividades de PD&I, observadas as condições e diretrizes estabelecidas pela ANP. Cabe à Agência, portanto, definir o arcabouço regulatório que disciplina a aplicação desses recursos, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das respectivas obrigações.

A edição e a revisão de atos normativos pela ANP devem observar, ainda, as disposições da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), que estabelece princípios e diretrizes para a atuação das agências reguladoras, incluindo a necessidade de fundamentação técnica das decisões e a utilização de instrumentos de melhoria da qualidade regulatória, como a Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Nesse sentido, o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a realização de AIR no âmbito da administração pública federal, estabelecendo os elementos mínimos a serem considerados na análise, bem como as metodologias aplicáveis à avaliação dos impactos das alternativas regulatórias.

No campo específico da política de ciência, tecnologia e inovação, destacam-se a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que atualizaram o marco legal de CT&I no País, introduzindo diretrizes como a simplificação de procedimentos, a ampliação das possibilidades de cooperação entre instituições públicas e privadas e a maior flexibilidade na gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Essas diretrizes são particularmente relevantes para a revisão da Resolução ANP nº 918/2023, na medida em que orientam o aprimoramento do modelo regulatório de PD&I, de modo a torná-lo mais aderente às práticas contemporâneas de gestão da inovação e mais eficiente na aplicação dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações de PD&I.

Adicionalmente, a atuação da ANP deve observar as diretrizes de políticas públicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), em especial aquelas previstas na Resolução CNPE nº 2/2021, alterada pela Resolução CNPE nº 7/2025, que estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia no País. Essas diretrizes estabelecem prioridades para a aplicação dos recursos regulados em temas estratégicos para o setor energético, relacionados, entre outros, à transição energética, à descarbonização, à segurança energética, à transformação digital e ao desenvolvimento tecnológico. Compete à ANP, no âmbito de suas atribuições regulatórias, considerar essas orientações na disciplina dos investimentos obrigatórios em PD&I e na definição dos instrumentos destinados à sua implementação.

A atuação regulatória da Agência deve, ainda, guardar coerência com seu planejamento estratégico institucional, de forma que os instrumentos aplicáveis aos investimentos em PD&I contribuam para a consecução dos objetivos institucionais relacionados ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à transição energética, à sustentabilidade e ao desenvolvimento do setor regulado. Essa articulação permite integrar as diretrizes de política pública, os objetivos institucionais da Agência e os instrumentos regulatórios utilizados na gestão dos recursos da cláusula de PD&I.

Por fim, a revisão da Resolução nº 918/2023 deve ser conduzida em consonância com os princípios gerais da administração pública, notadamente legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, de modo a assegurar que o novo arcabouço regulatório proporcione maior previsibilidade aos agentes regulados, reduza custos desnecessários e maximize os benefícios associados à aplicação dos recursos de PD&I.

8. OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO REGULATÓRIA

Os objetivos da intervenção regulatória decorrem dos problemas identificados no Capítulo 5 e buscam orientar o aprimoramento da regulamentação dos investimentos obrigatórios em PD&I, considerando o contexto institucional e regulatório aplicável, as diretrizes de políticas públicas e os subsídios reunidos ao longo do processo de revisão da Resolução ANP nº 918/2023.

A intervenção tem como objetivo geral aprimorar o modelo regulatório aplicável aos investimentos em PD&I, de modo a torná-lo mais simples, flexível e eficiente, fortalecer o planejamento e a coordenação estratégica dos investimentos e ampliar a capacidade de acompanhamento e avaliação de sua execução e de seus resultados, preservando os mecanismos necessários à verificação da conformidade regulatória. Para esse fim, os objetivos específicos são organizados em três eixos: (i) aprimoramento da arquitetura regulatória dos projetos; (ii) planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I; e (iii) aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização dos investimentos.

8.1. Eixo 1: Aprimoramento da arquitetura regulatória dos projetos

O primeiro eixo tem como objetivo aprimorar a arquitetura regulatória aplicável aos projetos de PD&I e aos projetos equiparados, aumentando a coerência interna, a simplicidade operacional, a flexibilidade e a capacidade de adaptação do modelo às diferentes características dos investimentos. Busca-se, em especial, racionalizar a relação entre tipos de projetos, executores e despesas elegíveis, reduzindo segmentações e diferenciações que não se mostrem necessárias e tornando mais claras e previsíveis as condições para estruturação e execução dos investimentos.

O aprimoramento da arquitetura regulatória busca também conferir maior capacidade de adaptação às transformações tecnológicas e aos diferentes arranjos de execução dos investimentos, bem como ampliar as possibilidades de articulação entre os atores do ecossistema de inovação. Nesse contexto, pretende-se favorecer a participação de instituições científicas e tecnológicas, empresas brasileiras e fornecedores, contribuindo para o fortalecimento das capacidades científicas, tecnológicas e produtivas instaladas no País e para a ampliação do conteúdo local associado às atividades de inovação.

Nesse eixo, constituem objetivos específicos:

(i) simplificar e racionalizar o modelo regulatório aplicável aos projetos, reduzindo complexidades e diferenciações desnecessárias e aumentando a clareza, a previsibilidade e a facilidade de operacionalização da regulamentação;

(ii) aprimorar a relação entre tipos de projetos, executores e despesas elegíveis, conferindo maior coerência às possibilidades de estruturação e execução dos investimentos;

(iii) ampliar a flexibilidade e a capacidade de adaptação do modelo regulatório às novas demandas tecnológicas, aos diferentes arranjos de execução e às transformações observadas no setor energético; e

(iv) ampliar as condições para participação e integração dos diferentes atores do ecossistema de inovação, especialmente instituições científicas e tecnológicas, empresas brasileiras e fornecedores, favorecendo o fortalecimento das capacidades científicas, tecnológicas e produtivas instaladas no País.

8.2. Eixo 2: Planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I

O segundo eixo tem como objetivo fortalecer a capacidade da ANP de planejar e orientar estrategicamente a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I, estabelecendo maior articulação entre os investimentos, as diretrizes de políticas públicas, o planejamento estratégico institucional da Agência e as necessidades do setor. Busca-se, nesse sentido, estabelecer referências que permitam traduzir essas diretrizes em objetivos, prioridades, metas e indicadores para os investimentos em PD&I, conferindo maior clareza aos resultados que a Agência pretende promover por meio de sua atuação regulatória.

O fortalecimento dessa dimensão estratégica busca também aprimorar os instrumentos utilizados pela ANP para implementação de objetivos e prioridades, incluindo os Programas ANP e os mecanismos de autorização previstos na regulamentação. Pretende-se ampliar a capacidade de direcionar iniciativas para objetivos de interesse público e desafios estratégicos do setor, preservando a autonomia das empresas petrolíferas na definição de suas estratégias de inovação e na estruturação dos investimentos sob sua responsabilidade, observadas as condições e os instrumentos estabelecidos na regulamentação.

Nesse eixo, constituem objetivos específicos:

(i) fortalecer o planejamento e a orientação estratégica dos investimentos em PD&I, estabelecendo objetivos, prioridades, metas e indicadores capazes de orientar a atuação regulatória da ANP e acompanhar os resultados alcançados;

(ii) ampliar a articulação dos investimentos com as diretrizes de políticas públicas, o planejamento estratégico institucional da ANP, as prioridades estratégicas e as necessidades científicas, tecnológicas e industriais do setor;

(iii) aprimorar os Programas ANP como instrumentos de implementação de objetivos e prioridades estratégicas, conferindo maior flexibilidade para sua estruturação e adequação às diferentes necessidades identificadas;

(iv) aprimorar a utilização de referências estratégicas nos instrumentos regulatórios em que a aplicação dos recursos depende de

decisão ou autorização da ANP, conferindo maior objetividade e consistência à atuação da Agência; e

(v) ampliar a capacidade da cláusula de PD&I de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, o fortalecimento das capacidades produtivas nacionais, o desenvolvimento de fornecedores e a ampliação da participação de empresas brasileiras e do conteúdo local associado às atividades de inovação.

8.3. Eixo 3 - Aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização dos investimentos em PD&I

O terceiro eixo tem como objetivo aprimorar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos investimentos em PD&I, aumentando sua eficiência operacional, a tempestividade das análises e a capacidade de utilização das informações produzidas ao longo do ciclo dos investimentos. Busca-se racionalizar processos e instrumentos, reduzir a carga operacional associada às atividades de acompanhamento e fiscalização e fortalecer as condições institucionais e tecnológicas necessárias à integração, consolidação e tratamento das informações.

O aprimoramento do modelo busca também ampliar o escopo do acompanhamento dos investimentos, incorporando de forma mais sistemática informações sobre sua execução, resultados e desempenho, sem prejuízo da verificação da conformidade dos projetos e das despesas e do adequado controle do cumprimento das obrigações de PD&I. Pretende-se, dessa forma, ampliar a utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio como instrumentos de acompanhamento e geração de evidências para a gestão regulatória e para a avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos.

Nesse eixo, constituem objetivos específicos:

(i) aumentar a eficiência e a tempestividade dos processos de acompanhamento e fiscalização, racionalizando procedimentos e reduzindo a carga operacional para a ANP e para os agentes regulados;

(ii) aprimorar a consolidação, integração, rastreabilidade e utilização das informações produzidas ao longo do ciclo dos investimentos em PD&I, fortalecendo sua utilização como suporte à fiscalização e à tomada de decisão regulatória;

(iii) ampliar a incorporação de resultados e indicadores aos mecanismos de acompanhamento, permitindo avaliar de forma mais sistemática a execução dos projetos e os resultados alcançados;

(iv) ampliar a capacidade de análise do conjunto dos investimentos e dos portfólios de PD&I, favorecendo a identificação de tendências, resultados e evidências relevantes para a gestão regulatória; e

(v) fortalecer as condições institucionais, metodológicas e tecnológicas necessárias à implementação dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, preservando a capacidade de verificação da conformidade regulatória e do cumprimento das obrigações de PD&I.

9. ESTRATÉGIA DE REVISÃO REGULATÓRIA

A definição do escopo da presente revisão considerou as restrições temporais associadas à Agenda Regulatória ANP 2025-2026, o grau de maturidade técnica dos temas em análise e a disponibilidade dos subsídios necessários à adequada formulação das alterações regulatórias.

Ao longo da execução da Ação 1.16, o aprofundamento dos estudos e do diagnóstico regulatório permitiu consolidar um conjunto de alterações para as quais já se encontram disponíveis elementos técnicos suficientes para avaliação e decisão no horizonte da Agenda vigente. Ao mesmo tempo, foram identificadas transformações de maior complexidade, especialmente relacionadas à evolução do modelo de acompanhamento, avaliação de resultados e fiscalização dos investimentos em PD&I, cuja implementação demanda aprofundamentos metodológicos e desenvolvimento de instrumentos adicionais.

Entre os trabalhos relacionados a esse processo encontra-se a contratação da Fundação Fraunhofer, realizada em dezembro de 2025, destinada ao desenvolvimento de subsídios técnicos e metodológicos para a avaliação dos investimentos em PD&I. Considerando a incompatibilidade entre o cronograma desses estudos e o prazo da presente Ação da Agenda Regulatória, bem como a necessidade de posterior amadurecimento e avaliação de seus resultados, os produtos desse trabalho não foram utilizados como fundamento para as alterações propostas nesta revisão, constituindo insumos técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos, metodologias e mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos investimentos em PD&I.

Diante desse contexto, optou-se por concentrar a presente revisão nas alterações que dispõem de maturidade técnica e de subsídios suficientes para implementação, sem condicionar sua conclusão ao desenvolvimento de soluções relacionadas aos temas que ainda demandam aprofundamento. Essa estratégia permite enfrentar, no horizonte da Agenda vigente, os problemas regulatórios para os quais já foram identificadas soluções adequadamente fundamentadas, preservando a possibilidade de evolução posterior do modelo regulatório à medida que novos estudos e instrumentos sejam desenvolvidos e consolidados.

O cronograma da Ação 1.16 foi ajustado por meio do Despacho do Circuito Deliberativo nº 136/2026/SGE-Circuito/SGE, estabelecendo o horizonte temporal considerado para a conclusão da presente revisão.

Assim, as alternativas regulatórias examinadas nos capítulos subsequentes correspondem aos temas para os quais se encontram disponíveis, neste momento, elementos técnicos suficientes para subsidiar a decisão regulatória, sem prejuízo de aperfeiçoamentos futuros decorrentes do amadurecimento dos estudos e instrumentos ainda em desenvolvimento.

10. ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS

Este capítulo apresenta as alternativas regulatórias consideradas para o enfrentamento dos problemas identificados e o alcance

dos objetivos definidos para a intervenção regulatória.

As alternativas foram estruturadas de acordo com os três eixos regulatórios definidos nesta AIR: arquitetura regulatória dos projetos; planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I; e acompanhamento e fiscalização dos investimentos. Para cada eixo, foram consideradas soluções com diferentes graus de intervenção sobre o modelo vigente, abrangendo desde sua manutenção até alterações de maior abrangência. A apresentação das alternativas neste capítulo possui caráter exploratório e descritivo, não representando, neste momento, juízo conclusivo quanto à solução regulatória a ser adotada, cuja avaliação comparativa será realizada em
capítulo posterior.

10.1. Alternativas para o Eixo 1 - Arquitetura regulatória dos projetos

Considerando os objetivos associados ao Eixo 1, foram avaliadas alternativas regulatórias relacionadas à arquitetura aplicável aos projetos de PD&I, abrangendo a organização das modalidades de projetos, sua relação com os executores e as despesas elegíveis. As alternativas diferem principalmente quanto ao grau de intervenção sobre a estrutura vigente e ao nível de flexibilidade conferido à estruturação e execução dos investimentos.

Eixo 1 - Alternativa 1 – Manutenção do modelo regulatório vigente

Essa alternativa consiste na manutenção da estrutura atualmente prevista na regulamentação, sem alterações na organização das modalidades de projetos, na relação entre executores e despesas elegíveis ou no tratamento regulatório aplicável aos projetos equiparados. Nesse cenário, seriam preservadas as segmentações e regras atualmente existentes para a estruturação e execução dos projetos de PD&I.

Eixo 1 - Alternativa 2 – Ajustes pontuais na regulamentação vigente

Essa alternativa consiste na realização de ajustes localizados no modelo regulatório vigente, preservando sua estrutura geral. Nesse cenário, seriam promovidos aperfeiçoamentos conceituais, correções de inconsistências e adequações pontuais nas regras aplicáveis aos projetos, executores e despesas elegíveis, sem alteração substancial da lógica que organiza esses elementos.

Eixo 1 - Alternativa 3 – Reestruturação da arquitetura regulatória dos projetos de PD&I

Essa alternativa consiste em revisão mais abrangente da arquitetura regulatória aplicável aos projetos de PD&I, com reorganização da relação entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis. Nesse cenário, o projeto de PD&I assumiria papel estruturante na organização do modelo regulatório, permitindo reduzir segmentações, uniformizar regras e ampliar a flexibilidade para composição dos arranjos de execução e das despesas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

Eixo 1 - Alternativa 4 – Redução do nível de prescrição regulatória

Essa alternativa consiste na redução substancial do detalhamento regulatório relacionado à estruturação dos projetos, aos tipos de executores e às despesas elegíveis, substituindo parte das regras específicas atualmente existentes por requisitos mais gerais para enquadramento dos investimentos em PD&I. Nesse cenário, haveria maior liberdade para definição dos arranjos de execução e das despesas necessárias ao desenvolvimento dos projetos, com menor definição prévia das condições aplicáveis e maior necessidade de avaliação das situações concretas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização.

10.2. Alternativas para o Eixo 2 - Planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I

Considerando os objetivos associados ao Eixo 2, foram avaliadas alternativas regulatórias relacionadas à capacidade da ANP de orientar e coordenar estrategicamente a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I. As alternativas diferem principalmente quanto à existência de instrumentos de planejamento estratégico, ao papel atribuído aos programas coordenados pela ANP e ao grau de flexibilidade institucional para direcionar os investimentos em função das políticas públicas, das prioridades institucionais e das necessidades do setor.

Eixo 2 - Alternativa 1 - Manutenção do modelo regulatório vigente

Essa alternativa consiste na manutenção do modelo atualmente previsto na regulamentação, sem instituição de instrumento específico de planejamento estratégico para orientar a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I e preservando a previsão individualizada dos programas atualmente existentes. Nesse cenário, a orientação dos investimentos permaneceria baseada nas regras e instrumentos vigentes, e eventuais alterações no escopo dos programas ou criação de novos instrumentos dependeriam de alteração da regulamentação.

Eixo 2 - Alternativa 2 – Aprimoramento dos instrumentos existentes de coordenação dos investimentos

Essa alternativa consiste na manutenção da estrutura regulatória vigente, acompanhada de ajustes destinados a aperfeiçoar os instrumentos disponíveis para coordenação dos investimentos em PD&I. Nesse cenário, poderiam ser promovidas atualizações de escopo, objetivos e mecanismos operacionais dos programas existentes, bem como a criação de novos programas específicos diretamente na regulamentação, de acordo com as necessidades identificadas pela ANP. O modelo permaneceria, contudo, baseado na previsão normativa individualizada desses instrumentos, sem a instituição de um mecanismo abrangente de planejamento estratégico dos investimentos

Eixo 2 - Alternativa 3 - Instituição de modelo de planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I

Essa alternativa consiste na instituição de um modelo estruturado de planejamento e coordenação estratégica da aplicação dos

recursos da cláusula de PD&I, mediante a criação de instrumento periódico destinado ao estabelecimento de objetivos estratégicos, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados, considerando as políticas públicas afetas ao setor, as prioridades institucionais da ANP e as necessidades do setor.

Nesse cenário, os Programas ANP seriam inseridos em estrutura regulatória mais ampla e flexível, permitindo a manutenção dos programas existentes e a criação de novas iniciativas destinadas à implementação de objetivos estratégicos e ao enfrentamento de desafios específicos. O modelo ampliaria a capacidade da Agência de orientar e acompanhar os investimentos e de coordenar iniciativas voltadas, entre outros objetivos, ao desenvolvimento tecnológico, à formação de capacidades e ao fortalecimento da cadeia produtiva nacional.

10.3. Alternativas para o Eixo 3 - Aprimoramento do modelo de fiscalização e acompanhamento dos investimentos

Considerando os objetivos associados ao Eixo 3, foram avaliadas alternativas regulatórias relacionadas ao aprimoramento do modelo de acompanhamento e fiscalização dos investimentos em PD&I. As alternativas diferem principalmente quanto ao grau de transformação do modelo vigente, à extensão das alterações nos instrumentos e processos atualmente utilizados e ao papel atribuído aos resultados, indicadores e análises de portfólio no acompanhamento dos investimentos.

Eixo 3 - Alternativa 1 - Manutenção do modelo vigente

Essa alternativa consiste na manutenção do modelo atualmente adotado para acompanhamento e fiscalização dos investimentos em PD&I, preservando a lógica regulatória e os instrumentos utilizados para verificação da aplicação dos recursos e do cumprimento da obrigação de investimentos. Nesse cenário, permaneceriam inalterados os mecanismos de prestação de informações, acompanhamento e fiscalização atualmente aplicáveis.

Eixo 3 - Alternativa 2 - Aprimoramento do modelo de acompanhamento e fiscalização

Essa alternativa consiste no aprimoramento do modelo vigente de acompanhamento e fiscalização, preservando a verificação da conformidade dos projetos e das despesas e o controle do cumprimento da obrigação de investimentos, ao mesmo tempo em que incorpora alterações destinadas a racionalizar os instrumentos de prestação de informações, reduzir a complexidade dos processos e aumentar a eficiência e a tempestividade das atividades de acompanhamento e fiscalização.

Nesse cenário, seriam também ampliadas a utilização de resultados e indicadores no acompanhamento dos investimentos e a capacidade de análise do conjunto dos projetos e dos portfólios de PD&I, de forma complementar à fiscalização de conformidade. A alternativa permitiria, assim, avançar na utilização dessas informações como suporte ao acompanhamento e à gestão regulatória, considerando os instrumentos, metodologias, sistemas e capacidades disponíveis para sua implementação.

Eixo 3 - Alternativa 3 - Reestruturação do modelo com maior centralidade da avaliação de resultados e portfólios

Essa alternativa consiste em uma transformação mais abrangente da lógica adotada para o acompanhamento e a fiscalização dos investimentos em PD&I, atribuindo maior centralidade à avaliação de resultados, indicadores de desempenho e análises de portfólio e reduzindo, comparativamente, a ênfase nos mecanismos de verificação individualizada dos projetos e das despesas.

Nesse cenário, o acompanhamento seria estruturado com maior ênfase no desempenho e nos resultados dos investimentos, inclusive em nível agregado. A implementação desse modelo demandaria maior desenvolvimento de metodologias e indicadores de avaliação, sistemas de informação capazes de integrar e tratar os dados dos investimentos, processos adequados à análise de resultados e portfólios e capacidade institucional para utilização sistemática dessas informações no acompanhamento e na fiscalização.

11. AVALIAÇÃO COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E ESCOLHA REGULATÓRIA

Este capítulo apresenta a avaliação comparativa das alternativas regulatórias consideradas para os três eixos da intervenção, com o objetivo de identificar, em cada caso, a alternativa mais adequada ao enfrentamento dos problemas regulatórios identificados e ao alcance dos objetivos estabelecidos no Capítulo 8.

A avaliação considera os benefícios e limitações associados a cada alternativa, seus impactos sobre os atores afetados, as condições necessárias à sua implementação e sua capacidade de conferir ao modelo regulatório flexibilidade para responder às diferentes características dos investimentos e às transformações do setor.

11.1. Metodologia de avaliação das alternativas

As alternativas regulatórias foram avaliadas por meio de análise multicritério, utilizando critérios comuns aos três eixos da intervenção. A metodologia busca permitir uma comparação estruturada entre as alternativas consideradas e conferir maior transparência e rastreabilidade à escolha regulatória.

Foram adotados quatro critérios de avaliação:

- **Efetividade regulatória**, considerando a capacidade da alternativa de enfrentar os problemas identificados e contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos para o respectivo eixo;
- **Benefícios e impactos sobre os atores afetados**, considerando os benefícios esperados, os custos de adaptação e os demais efeitos relevantes da alternativa sobre empresas petrolíferas, instituições científicas e tecnológicas, empresas brasileiras, fornecedores, entidades gestoras, Administração Pública e demais atores envolvidos;
- **Viabilidade de implementação**, considerando os requisitos normativos, institucionais, operacionais e tecnológicos

necessários à implementação da alternativa e a disponibilidade das condições necessárias à sua operacionalização; e

- **Flexibilidade e adaptabilidade**, considerando a capacidade da alternativa de acomodar diferentes características dos investimentos, transformações tecnológicas e institucionais e novas demandas do setor, sem necessidade recorrente de alteração da regulamentação.

Para cada critério, as alternativas recebem pontuação em escala de 1 a 5, de acordo com seu desempenho relativo:

- **1 – Muito baixo:** desempenho muito reduzido em relação ao critério avaliado, com limitações relevantes para o alcance dos objetivos associados ao eixo;
- **2 – Baixo:** desempenho reduzido, apresentando limitações significativas, ainda que possa produzir benefícios pontuais;
- **3 – Médio:** desempenho intermediário, com benefícios relevantes, mas também limitações ou condicionantes significativos;
- **4 – Alto:** desempenho elevado, com contribuição relevante para o atendimento do critério e limitações pontuais; e
- **5 – Muito alto:** desempenho muito elevado, com forte aderência ao critério e limitações pouco relevantes.

As pontuações atribuídas aos quatro critérios são somadas, resultando em pontuação total entre 4 e 20 pontos para cada alternativa. Os critérios possuem igual peso na avaliação, não sendo aplicados fatores de ponderação diferenciados.

A pontuação constitui instrumento de apoio à comparação das alternativas e não substitui a análise qualitativa dos seus efeitos, limitações e condições de implementação. A escolha da alternativa recomendada considera conjuntamente os resultados da avaliação multicritério e a análise qualitativa desenvolvida para cada eixo, de modo que a maior pontuação não constitui, isoladamente, critério automático de seleção.

11.2. Avaliação comparativa das alternativas para o Eixo 1: Aprimoramento da arquitetura regulatória dos projetos

A avaliação das alternativas do Eixo 1 considera sua capacidade de aprimorar a arquitetura regulatória aplicável aos projetos de PD&I, especialmente quanto à relação entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis, à simplificação e racionalização das regras e à ampliação da flexibilidade para estruturação dos investimentos. A Tabela 2 apresenta o resultado da avaliação segundo os critérios definidos no item 11.1.

Tabela 2 – Avaliação comparativa das alternativas regulatórias do Eixo 1

Critério de Avaliação	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4
	Manutenção do modelo vigente	Ajustes pontuais	Reestruturação da arquitetura	Redução da prescrição
Efetividade regulatória	1	3	5	3
Benefícios e impactos sobre os atores afetados	2	3	5	3
Viabilidade de implementação	5	5	4	3
Flexibilidade e adaptabilidade	1	2	4	5
Total	**9**	**13**	**18**	**14**

<u>Eixo 1 - Alternativa 1 – Manutenção do modelo regulatório vigente</u>

Efetividade regulatória – Nota 1 (Muito baixo). A alternativa não atua sobre as causas dos problemas identificados no Eixo 1, uma vez que preserva integralmente a atual organização entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis. Permanecem, portanto, as segmentações, diferenciações e limitações de flexibilidade que motivaram a intervenção regulatória.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 2 (Baixo). A manutenção do modelo evita custos de adaptação e preserva regras e procedimentos já conhecidos pelos agentes. Esses benefícios, entretanto, são limitados, uma vez que a alternativa não proporciona os ganhos esperados de simplificação, maior flexibilidade para estruturação dos projetos, ampliação das possibilidades de participação dos diferentes executores e redução da complexidade operacional.

Viabilidade de implementação – Nota 5 (Muito alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade, pois não exige alterações na regulamentação, adaptação de procedimentos ou mudanças relevantes nos processos da ANP e dos agentes regulados. Trata-se, portanto, da alternativa de menor esforço de implementação entre as avaliadas.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 1 (Muito baixo). A alternativa preserva a estrutura regulatória atualmente existente e, consequentemente, mantém as limitações identificadas quanto à capacidade de acomodar diferentes arranjos de execução, novas demandas tecnológicas e transformações do setor sem necessidade de adaptações específicas da regulamentação.

Pontuação total - Eixo 1 - Alternativa 1: 9 pontos.

<u>Eixo 1 - Alternativa 2 - Ajustes pontuais na regulamentação vigente</u>

Efetividade regulatória – Nota 3 (Médio). A alternativa permite enfrentar parte dos problemas identificados no Eixo 1 por meio de aperfeiçoamentos conceituais, correção de inconsistências e adequações específicas nas regras aplicáveis aos projetos, executores e despesas elegíveis. Esses ajustes podem reduzir algumas dificuldades observadas na aplicação da

regulamentação, mas, ao preservar a estrutura geral do modelo, não enfrentam de forma abrangente as limitações decorrentes da atual organização e segmentação desses elementos.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 3 (Médio). Os ajustes pontuais podem produzir ganhos de clareza e simplificação em aspectos específicos da regulamentação, com impactos positivos para as empresas petrolíferas, executores e para a própria ANP. Além disso, por preservarem a estrutura geral já conhecida pelos agentes, tendem a exigir menor esforço de adaptação. Por outro lado, os benefícios são limitados pelo caráter localizado das alterações, que não amplia de forma significativa as possibilidades de estruturação dos projetos e de participação dos diferentes executores.

Viabilidade de implementação – Nota 5 (Muito alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade, uma vez que preserva a estrutura geral do modelo e exige apenas alterações localizadas na regulamentação e nos procedimentos associados. Os ajustes podem ser incorporados aos processos atualmente existentes sem demandar mudanças estruturais relevantes por parte da ANP ou dos agentes envolvidos.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 2 (Baixo). Embora ajustes específicos possam eliminar algumas restrições e conferir maior flexibilidade em situações determinadas, a alternativa mantém a lógica geral de organização entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis. Permanecem, assim, limitações relevantes à capacidade do modelo de acomodar diferentes arranjos de execução, novas demandas tecnológicas e transformações do setor sem necessidade de novas alterações específicas na regulamentação.

Pontuação total - Eixo 1 - Alternativa 2: 13 pontos.

Eixo 1 - Alternativa 3 - Reestruturação da arquitetura regulatória dos projetos de PD&I

Efetividade regulatória – Nota 5 (Muito alto). A alternativa enfrenta diretamente os principais problemas identificados no Eixo 1 ao promover uma revisão mais abrangente da relação entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis. Ao conferir ao projeto de PD&I papel estruturante na organização do modelo regulatório, permite reduzir segmentações, uniformizar regras e eliminar diferenciações que não se mostrem necessárias, atuando sobre aspectos centrais da complexidade identificada na arquitetura vigente.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 5 (Muito alto). A reorganização da arquitetura regulatória tende a produzir benefícios relevantes para as empresas petrolíferas e para os diferentes executores, ao simplificar a estrutura normativa e ampliar as possibilidades de composição dos arranjos de execução e das despesas necessárias ao desenvolvimento dos projetos. A maior flexibilidade também favorece a participação e a articulação entre instituições científicas e tecnológicas, empresas brasileiras, fornecedores e demais atores do ecossistema de inovação. Embora a mudança exija adaptação às novas regras, os benefícios esperados em termos de simplificação, clareza e possibilidades de estruturação dos investimentos justificam a avaliação atribuída.

Viabilidade de implementação – Nota 4 (Alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade, mas demanda alterações mais abrangentes na regulamentação e adaptações nos procedimentos utilizados pela ANP e pelos agentes envolvidos. A reorganização das regras aplicáveis aos projetos, executores e despesas elegíveis exige adequação dos instrumentos e processos associados à estruturação, acompanhamento e fiscalização dos investimentos. Essas adaptações são relevantes, mas não representam impedimentos à implementação da alternativa.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 4 (Alto). A alternativa amplia significativamente a capacidade do modelo regulatório de acomodar diferentes arranjos de execução, características dos projetos, novas demandas tecnológicas e transformações do setor. A reorganização da relação entre projetos, executores e despesas reduz restrições decorrentes da segmentação atualmente existente, sem eliminar as balizas regulatórias consideradas necessárias para a estruturação e o reconhecimento dos investimentos. Por essa razão, apresenta elevado grau de flexibilidade, ainda que inferior ao de uma alternativa baseada na redução mais ampla do nível de prescrição regulatória.

Pontuação total - Eixo 1 - Alternativa 3: 18 pontos.

Eixo 1 - Alternativa 4 - Redução do nível de prescrição regulatória

Efetividade regulatória – Nota 3 (Médio). A alternativa enfrenta de forma relevante os problemas relacionados à complexidade e à rigidez da arquitetura regulatória ao reduzir o detalhamento das regras aplicáveis à estruturação dos projetos, aos tipos de executores e às despesas elegíveis. A adoção de requisitos mais gerais amplia as possibilidades de estruturação dos investimentos, mas a menor definição prévia das condições aplicáveis pode gerar dúvidas quanto ao enquadramento de determinados arranjos e despesas. Assim, embora a alternativa reduza parte das limitações do modelo vigente, pode criar novas dificuldades de interpretação e aplicação da regulamentação.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 3 (Médio). A redução da prescrição regulatória proporciona maior liberdade às empresas petrolíferas para definir os arranjos de execução e as despesas necessárias ao desenvolvimento dos projetos, podendo também ampliar as possibilidades de participação dos diferentes executores. Por outro lado, a menor definição prévia das condições aplicáveis pode reduzir a previsibilidade quanto ao reconhecimento de determinados investimentos e despesas para fins de cumprimento da obrigação. Para a ANP, a alternativa também tende a ampliar a necessidade de avaliação das situações concretas, de modo que os ganhos decorrentes da maior liberdade regulatória são acompanhados por maior incerteza para os atores envolvidos.

Viabilidade de implementação – Nota 3 (Médio). A alternativa é passível de implementação mediante revisão da regulamentação, sem depender, necessariamente, da criação de novos instrumentos ou estruturas institucionais. Entretanto, a substituição de regras específicas por requisitos mais gerais tende a ampliar a necessidade de interpretação e análise no âmbito

do acompanhamento e da fiscalização, exigindo maior capacidade de avaliação dos casos concretos e consistência na aplicação dos critérios regulatórios. Essas características tornam sua implementação viável, mas com desafios operacionais superiores aos observados nas alternativas que preservam maior definição prévia das condições aplicáveis.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 5 (Muito alto). A alternativa apresenta o maior grau de flexibilidade entre as opções avaliadas, uma vez que reduz a vinculação prévia entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis e estabelece balizas mais gerais para a estruturação dos investimentos. Essa configuração amplia a capacidade de acomodar diferentes arranjos de execução, características dos projetos, novas demandas tecnológicas e transformações do setor sem necessidade recorrente de alterações específicas na regulamentação.

Pontuação total - Eixo 1 - Alternativa 4: 14 pontos.

Alternativa recomendada - Eixo 1

Considerando a avaliação comparativa realizada, recomenda-se a adoção da **Alternativa 3 - Reestruturação da arquitetura regulatória dos projetos de PD&I**, que apresentou a maior pontuação entre as alternativas avaliadas, com 18 pontos. A alternativa apresenta o melhor equilíbrio entre efetividade regulatória, benefícios e impactos sobre os atores afetados, viabilidade de implementação e flexibilidade e adaptabilidade, permitindo enfrentar de forma mais abrangente os problemas identificados no Eixo 1.

A reestruturação proposta permite racionalizar a relação entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis, reduzir segmentações e uniformizar regras, ampliando as possibilidades de estruturação dos investimentos sem afastar as balizas regulatórias necessárias à sua adequada execução e ao reconhecimento das despesas para fins de cumprimento da obrigação de PD&I.

Em comparação com os ajustes pontuais previstos na Alternativa 2, a solução recomendada apresenta maior capacidade de enfrentar os problemas estruturais do modelo vigente. Em relação à Alternativa 4, preserva maior previsibilidade quanto às condições aplicáveis aos projetos, executores e despesas, evitando que os ganhos decorrentes da redução da prescrição regulatória sejam acompanhados por aumento excessivo da necessidade de interpretação e avaliação das situações concretas. Dessa forma, a Alternativa 3 combina simplificação e maior flexibilidade com a manutenção de referências regulatórias necessárias à segurança e à operacionalização do modelo.

11.3. Avaliação comparativa das alternativas para o Eixo 2: Planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I

A avaliação das alternativas do Eixo 2 considera sua capacidade de fortalecer o planejamento e a coordenação estratégica dos investimentos em PD&I, especialmente quanto à articulação dos recursos da cláusula com as políticas públicas, as prioridades institucionais da ANP e as necessidades do setor, à existência de referências para definição de objetivos, metas e indicadores e à utilização dos Programas ANP como instrumentos de implementação de objetivos e prioridades estratégicas. A Tabela 3 apresenta o resultado da avaliação segundo os critérios definidos no item 11.1.

Tabela 3 – Avaliação comparativa das alternativas regulatórias do Eixo 2

Critério de avaliação	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
	Manutenção do modelo vigente	Aprimoramento dos instrumentos existentes	Modelo de planejamento e coordenação estratégica
Efetividade regulatória	1	3	5
Benefícios e impactos sobre os atores afetados	2	3	5
Viabilidade de implementação	5	5	4
Flexibilidade e adaptabilidade	1	2	5
Total	9	13	19

Eixo 2 - Alternativa 1 - Manutenção do modelo regulatório vigente

Efetividade regulatória – Nota 1 (Muito baixo). A alternativa apresenta capacidade muito reduzida de enfrentamento dos problemas identificados no Eixo 2, uma vez que mantém o modelo atual sem instrumento específico de planejamento estratégico para orientar a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I. Permanecem, assim, as limitações relacionadas à capacidade da ANP de traduzir políticas públicas, prioridades institucionais e necessidades do setor em objetivos, metas, indicadores e referências para a orientação e o acompanhamento dos investimentos.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 2 (Baixo). A manutenção do modelo preserva regras e instrumentos já conhecidos pelos agentes e não gera custos adicionais de adaptação para as empresas petrolíferas, executores ou para a própria ANP. Esses benefícios, entretanto, são limitados, pois a alternativa não amplia a clareza quanto aos objetivos estratégicos associados à aplicação dos recursos nem cria novas possibilidades de articulação dos investimentos e dos diferentes atores envolvidos em torno de prioridades e desafios identificados para o setor.

Viabilidade de implementação – Nota 5 (Muito alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade, pois não exige alterações na regulamentação, criação de novos instrumentos de planejamento ou adaptação dos processos atualmente utilizados pela ANP e pelos agentes envolvidos. A manutenção do modelo representa, portanto, a opção de menor esforço institucional e operacional para implementação.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 1 (Muito baixo). A alternativa preserva a previsão individualizada dos programas atualmente existentes na regulamentação e não institui instrumento periódico capaz de atualizar objetivos e prioridades para os investimentos em PD&I. Dessa forma, alterações relevantes no escopo dos programas, a criação de novos instrumentos ou a incorporação de novas prioridades permanecem dependentes de alterações na própria regulamentação, limitando a capacidade do modelo de responder de forma mais ágil às transformações tecnológicas, às políticas públicas e às novas necessidades do setor.

Pontuação total - Eixo 2 - Alternativa 1: 9 pontos.

Eixo 2 - Alternativa 2 - Aprimoramento dos instrumentos existentes de coordenação dos investimentos

Efetividade regulatória – Nota 3 (Médio). A alternativa permite ampliar a capacidade de coordenação dos investimentos em PD&I por meio do aprimoramento dos programas existentes e da possibilidade de criação de novos programas específicos na regulamentação. Essas medidas podem aumentar a aderência dos instrumentos às necessidades identificadas pela ANP e produzir ganhos relevantes em relação ao modelo vigente. Entretanto, ao manter uma lógica baseada em instrumentos individualizados e não instituir um mecanismo abrangente de planejamento estratégico, a alternativa não enfrenta integralmente as limitações relacionadas à articulação dos investimentos com as políticas públicas, as prioridades institucionais e as necessidades do setor.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 3 (Médio). O aprimoramento dos instrumentos existentes pode gerar benefícios para empresas petrolíferas, executores e demais atores envolvidos ao atualizar objetivos, escopos e mecanismos operacionais dos programas e possibilitar a criação de novas iniciativas para atendimento de necessidades específicas. Ao mesmo tempo, a preservação da estrutura regulatória geral reduz os custos de adaptação associados à mudança. Os benefícios permanecem, contudo, limitados pela ausência de referências estratégicas abrangentes capazes de conferir maior articulação e previsibilidade aos objetivos e prioridades perseguidos pela ANP na aplicação dos recursos da cláusula de PD&I.

Viabilidade de implementação – Nota 5 (Muito alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade, pois os aperfeiçoamentos propostos podem ser realizados mediante ajustes nos instrumentos já existentes e inclusão de novos programas específicos na própria regulamentação, sem necessidade de instituição de uma nova estrutura de planejamento estratégico. A manutenção da lógica regulatória atualmente utilizada reduz a necessidade de adaptações institucionais e operacionais mais abrangentes por parte da ANP e dos demais atores envolvidos.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 2 (Baixo). Embora a alternativa permita atualizar programas existentes e criar novos instrumentos em resposta às necessidades identificadas, essas alterações permanecem dependentes de previsão específica na regulamentação. O modelo continua, portanto, com capacidade limitada para incorporar novas prioridades, adaptar os instrumentos existentes ou estruturar novas iniciativas sem alterações normativas, reduzindo sua capacidade de responder de forma mais ágil às transformações das políticas públicas, das prioridades institucionais e das necessidades do setor.

Pontuação total - Eixo 2 - Alternativa 2: 13 pontos.

Eixo 2 - Alternativa 3 - Instituição de modelo de planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I

Efetividade regulatória – Nota 5 (Muito alto). A alternativa enfrenta diretamente os problemas identificados no Eixo 2 ao instituir um modelo estruturado de planejamento e coordenação estratégica para a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I. O estabelecimento periódico de objetivos estratégicos, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação permite traduzir políticas públicas, prioridades institucionais da ANP e necessidades do setor em referências para a orientação dos investimentos. A articulação desse planejamento com os Programas ANP amplia, ainda, a capacidade da Agência de implementar objetivos e prioridades por meio de iniciativas específicas, conferindo maior coerência ao conjunto dos instrumentos de coordenação dos investimentos.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 5 (Muito alto). A alternativa tende a produzir benefícios relevantes ao conferir maior clareza e transparência aos objetivos e prioridades que orientam a atuação da ANP na aplicação dos recursos da cláusula de PD&I. Para as empresas petrolíferas e demais atores do ecossistema de inovação, o estabelecimento de referências estratégicas amplia a previsibilidade quanto aos objetivos que a Agência pretende promover, sem afastar a autonomia das empresas na definição de suas estratégias de inovação e na estruturação dos investimentos sob sua responsabilidade. A maior flexibilidade dos Programas ANP também amplia as possibilidades de articulação entre empresas petrolíferas, instituições científicas e tecnológicas, empresas brasileiras, fornecedores e demais atores em iniciativas voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à formação de capacidades e ao fortalecimento da cadeia produtiva nacional.

Viabilidade de implementação – Nota 4 (Alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade, embora sua implementação demande esforço institucional e operacional superior ao das alternativas anteriores. A elaboração periódica do instrumento de planejamento estratégico requer a definição de objetivos, metas e indicadores, a articulação com políticas públicas e com o planejamento institucional da ANP e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação. A operacionalização do modelo também exige adequação dos Programas ANP e dos processos associados à utilização das referências estratégicas previstas na regulamentação. Essas exigências são relevantes, mas não constituem impedimentos à implementação da alternativa.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 5 (Muito alto). A alternativa apresenta elevada capacidade de adaptação ao combinar um instrumento periódico de planejamento estratégico com uma estrutura mais flexível para os Programas ANP. Essa configuração permite atualizar objetivos, prioridades, metas e indicadores em função da evolução das políticas públicas, das prioridades institucionais e das necessidades do setor, bem como estruturar, adequar ou criar iniciativas destinadas à sua implementação, sem que cada alteração dependa de modificação específica da regulamentação. O modelo reduz, assim, a rigidez decorrente da previsão normativa individualizada dos instrumentos e amplia a capacidade da ANP de responder às

transformações tecnológicas, institucionais e setoriais.

Pontuação total - Eixo 2 - Alternativa 3: 19 pontos.

Alternativa recomendada - Eixo 2

Considerando a avaliação comparativa realizada, recomenda-se a adoção da **Alternativa 3 - Instituição de modelo de planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I**, que apresentou a maior pontuação entre as alternativas avaliadas, com 19 pontos. A alternativa apresenta o melhor equilíbrio entre efetividade regulatória, benefícios e impactos sobre os atores afetados, viabilidade de implementação e flexibilidade e adaptabilidade, enfrentando de forma mais abrangente os problemas identificados no Eixo 2.

A instituição de um modelo estruturado de planejamento permite estabelecer referências periódicas para a orientação dos investimentos, mediante a definição de objetivos estratégicos, metas e indicadores articulados às políticas públicas, às prioridades institucionais da ANP e às necessidades do setor. Ao mesmo tempo, a inserção dos Programas ANP em uma estrutura regulatória mais ampla e flexível fortalece esses instrumentos como mecanismos de implementação de objetivos e prioridades estratégicas e permite sua adequação às diferentes necessidades identificadas.

Em comparação com a Alternativa 2, a solução recomendada não se limita ao aprimoramento ou à criação de instrumentos específicos de coordenação, mas estabelece uma referência estratégica abrangente capaz de conferir maior coerência e articulação à atuação da ANP. A maior capacidade de orientação dos investimentos não implica, contudo, a centralização das decisões de investimento pela Agência, preservando-se a autonomia das empresas petrolíferas na definição de suas estratégias de inovação e na estruturação dos projetos sob sua responsabilidade, observadas as condições e os instrumentos estabelecidos na regulamentação. Dessa forma, a Alternativa 3 fortalece a capacidade de planejamento e coordenação estratégica da ANP sem substituir as escolhas tecnológicas e empresariais próprias dos agentes regulados.

11.4. Avaliação comparativa das alternativas para o Eixo 3: Aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização dos investimentos em PD&I

A avaliação das alternativas do Eixo 3 considera sua capacidade de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização dos investimentos em PD&I, especialmente quanto à eficiência e à tempestividade dos processos, à racionalização dos instrumentos de prestação de informações, à utilização das informações produzidas ao longo do ciclo dos investimentos e à incorporação de resultados, indicadores e análises de portfólio, preservando os mecanismos necessários à verificação da conformidade regulatória e do cumprimento da obrigação. A Tabela 4 apresenta o resultado da avaliação segundo os critérios definidos no item 11.1.

Tabela 4 – Avaliação comparativa das alternativas regulatórias do Eixo 3

Critério de avaliação	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
	Manutenção do modelo vigente	Aprimoramento do modelo	Reestruturação do modelo
Efetividade regulatória	1	4	3
Benefícios e impactos sobre os atores afetados	2	4	4
Viabilidade de implementação	5	4	1
Flexibilidade e adaptabilidade	1	4	4
Total	9	16	12

Eixo 3 - Alternativa 1 - Manutenção do modelo vigente

Efetividade regulatória – Nota 1 (Muito baixo). A alternativa apresenta capacidade muito reduzida de enfrentamento dos problemas identificados no Eixo 3, uma vez que preserva os instrumentos e processos atualmente utilizados para prestação de informações, acompanhamento e fiscalização dos investimentos. Permanecem, portanto, as limitações relacionadas à complexidade e à carga operacional dos processos, à tempestividade das análises, à integração e utilização das informações produzidas e à incorporação de resultados, indicadores e análises de portfólio aos mecanismos de acompanhamento.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 2 (Baixo). A manutenção do modelo evita custos de adaptação e preserva regras, instrumentos e procedimentos já conhecidos pelas empresas petrolíferas, executores e pela própria ANP. Esses benefícios, entretanto, são limitados, pois a alternativa não proporciona ganhos relevantes de eficiência, racionalização dos instrumentos de prestação de informações ou melhoria da utilização dos dados produzidos. Também não amplia de forma significativa a capacidade de acompanhamento dos resultados dos investimentos, mantendo a carga operacional associada ao modelo vigente.

Viabilidade de implementação – Nota 5 (Muito alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade, pois não exige alterações relevantes na regulamentação, nos instrumentos de prestação de informações, nos processos de acompanhamento e fiscalização ou nos sistemas atualmente utilizados. Não demanda, portanto, adaptações significativas por parte da ANP ou dos agentes regulados, representando a alternativa de menor esforço de implementação entre as avaliadas.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 1 (Muito baixo). A alternativa preserva a estrutura e a lógica atualmente utilizadas para o acompanhamento e a fiscalização, mantendo as limitações identificadas quanto à capacidade de adaptação dos instrumentos às diferentes características dos investimentos e à incorporação de novas formas de acompanhamento. Permanecem, assim,

restrições à utilização mais ampla de resultados, indicadores, análises de portfólio e outras informações relevantes para a gestão regulatória.

Pontuação total - Eixo 3 - Alternativa 1: 9 pontos.

Eixo 3 - Alternativa 2 - Aprimoramento do modelo de acompanhamento e fiscalização

Efetividade regulatória – Nota 4 (Alto). A alternativa apresenta elevada capacidade de enfrentamento dos problemas identificados no Eixo 3 ao combinar a racionalização dos instrumentos e processos de acompanhamento e fiscalização com a ampliação da utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio. A preservação dos mecanismos necessários à verificação da conformidade dos projetos e das despesas e ao controle do cumprimento da obrigação permite que esses avanços sejam incorporados sem comprometer funções essenciais da fiscalização. A alternativa não recebe pontuação máxima porque a extensão desses avanços permanece condicionada aos instrumentos, metodologias, sistemas e capacidades disponíveis para sua implementação, não permitindo enfrentar integralmente, no momento atual, todas as limitações identificadas no modelo.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 4 (Alto). A alternativa tende a produzir benefícios relevantes para a ANP e para os agentes envolvidos ao racionalizar procedimentos, reduzir complexidades e ampliar a eficiência e a tempestividade das atividades de acompanhamento e fiscalização. Para a Agência, também amplia as possibilidades de utilização das informações sobre execução, resultados e desempenho dos investimentos como suporte à gestão regulatória. Para as empresas petrolíferas e executores, a racionalização dos instrumentos e processos pode reduzir esforços operacionais desnecessários e conferir maior clareza à prestação de informações. Os benefícios, contudo, não são avaliados como máximos porque sua materialização depende da capacidade de implementação dos novos instrumentos e mecanismos e da evolução das condições necessárias à utilização mais ampla das informações produzidas.

Viabilidade de implementação – Nota 4 (Alto). A alternativa apresenta elevada viabilidade porque preserva os fundamentos centrais do modelo de acompanhamento e fiscalização e concentra as alterações na racionalização e no aprimoramento dos instrumentos e processos atualmente existentes, incorporando resultados, indicadores e análises de portfólio de forma compatível com as condições disponíveis. Sua implementação exige adaptações regulatórias e operacionais, desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos, metodologias e sistemas e fortalecimento das capacidades necessárias ao tratamento e à utilização das informações. Essas exigências representam esforço relevante de implementação, mas não impedem a adoção da alternativa, especialmente porque o modelo permite que a utilização desses mecanismos seja ampliada à medida que as condições necessárias à sua aplicação sejam desenvolvidas e consolidadas.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 4 (Alto). A alternativa amplia a capacidade de adaptação do modelo ao combinar mecanismos de fiscalização de conformidade com a utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio, permitindo que diferentes informações e instrumentos sejam empregados de acordo com as características dos investimentos e as necessidades de acompanhamento. Essa configuração possibilita a evolução da atuação regulatória sem exigir a substituição dos mecanismos necessários à verificação do cumprimento da obrigação. A alternativa não recebe pontuação máxima porque preserva elementos relevantes da estrutura atual de acompanhamento e fiscalização, mantendo maior vinculação a mecanismos de verificação individualizada do que um modelo predominantemente estruturado em torno de resultados e portfólios.

Pontuação total - Eixo 3 - Alternativa 2: 16 pontos.

Eixo 3 - Alternativa 3 - Reestruturação do modelo com maior centralidade da avaliação de resultados e portfólios

Efetividade regulatória – Nota 3 (Médio). A alternativa apresenta potencial relevante para enfrentar problemas relacionados à limitada utilização de resultados, indicadores e análises agregadas no acompanhamento dos investimentos, ao conferir maior centralidade a essas dimensões e ampliar a capacidade de avaliação do desempenho dos projetos e portfólios de PD&I. Entretanto, sua efetividade depende da existência de condições estruturantes que permitam produzir, integrar, tratar e analisar essas informações de forma consistente e utilizá-las sistematicamente nos processos de acompanhamento e fiscalização. Considerando que parte dessas condições ainda demanda desenvolvimento e amadurecimento, a capacidade da alternativa de produzir, no momento atual, os resultados regulatórios pretendidos é limitada.

Benefícios e impactos sobre os atores afetados – Nota 4 (Alto). A alternativa apresenta elevado potencial de geração de benefícios ao ampliar a utilização de resultados e evidências sobre o desempenho dos investimentos, fortalecer a capacidade analítica da ANP e proporcionar uma visão mais integrada dos projetos e portfólios de PD&I. Para os agentes regulados, um modelo com maior centralidade na avaliação de resultados também pode ampliar a flexibilidade na execução dos investimentos e reduzir a ênfase sobre controles individualizados. Esses benefícios são, contudo, acompanhados por custos relevantes de adaptação dos processos, sistemas e formas de prestação de informações e pela necessidade de definição de metodologias e indicadores suficientemente consistentes e previsíveis para sua utilização regulatória.

Viabilidade de implementação – Nota 1 (Muito baixo). A alternativa apresenta reduzida viabilidade de implementação no contexto atual, uma vez que uma reestruturação do modelo com maior centralidade em resultados e portfólios pressupõe condições institucionais, metodológicas, informacionais e tecnológicas que ainda precisam ser desenvolvidas ou amadurecidas. Sua implementação adequada requer, entre outros elementos, sistemas capazes de integrar e tratar informações sobre os investimentos, metodologias e indicadores apropriados à avaliação de resultados e portfólios, processos internos compatíveis com essa lógica de acompanhamento e capacidade analítica para utilização sistemática dessas informações. A alteração da regulamentação, isoladamente, não seria suficiente para produzir essa transformação, sendo necessário que essas condições estruturantes estejam suficientemente desenvolvidas para que o modelo possa operar de forma consistente.

Flexibilidade e adaptabilidade – Nota 4 (Alto). A maior centralidade atribuída a resultados, indicadores e análises de portfólio confere à alternativa elevada capacidade de acomodar diferentes características dos investimentos e de adaptar o

acompanhamento às transformações tecnológicas e às novas necessidades do setor. A utilização de informações sobre desempenho e resultados permite uma visão mais abrangente dos investimentos e reduz a dependência exclusiva de mecanismos de verificação individualizada. A pontuação não é máxima porque a natureza da obrigação de investimentos em PD&I continua exigindo mecanismos capazes de verificar sua efetiva realização e a conformidade da aplicação dos recursos, o que limita a possibilidade de estruturação do acompanhamento exclusivamente ou predominantemente a partir de resultados agregados.

Pontuação total - Eixo 3 - Alternativa 3: 12 pontos.

Alternativa recomendada - Eixo 3

Considerando a avaliação comparativa realizada, recomenda-se a adoção da **Alternativa 2 - Aprimoramento do modelo de acompanhamento e fiscalização**, que apresentou a maior pontuação entre as alternativas avaliadas, com 16 pontos. A alternativa apresenta, no contexto atual, o melhor equilíbrio entre efetividade regulatória, benefícios e impactos sobre os atores afetados, viabilidade de implementação e flexibilidade e adaptabilidade, permitindo avançar no aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização sem afastar os mecanismos necessários à verificação da conformidade dos investimentos e do cumprimento da obrigação de PD&I.

A solução recomendada permite racionalizar instrumentos e processos, aumentar a eficiência e a tempestividade das atividades de acompanhamento e fiscalização e ampliar a utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio como suporte à atuação regulatória. Ao mesmo tempo, preserva a verificação da conformidade dos projetos e das despesas, reconhecendo que o acompanhamento dos resultados e a fiscalização do cumprimento da obrigação constituem dimensões complementares do modelo regulatório.

Em comparação com a Alternativa 1, a solução recomendada apresenta capacidade significativamente maior de enfrentar as limitações identificadas no modelo vigente, tanto em relação à eficiência dos processos quanto à utilização das informações produzidas ao longo do ciclo dos investimentos. A manutenção integral do modelo não permitiria responder adequadamente à necessidade de ampliar a capacidade da ANP de acompanhar resultados, analisar o conjunto dos investimentos e utilizar essas informações na gestão regulatória.

A Alternativa 3, por sua vez, apresenta benefícios relevantes e aponta para uma ampliação desejável da utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio no acompanhamento dos investimentos. Sua adoção, contudo, pressupõe uma transformação mais abrangente do modelo e depende de condições institucionais, metodológicas, informacionais e tecnológicas que ainda precisam ser desenvolvidas ou amadurecidas. Entre essas condições estão sistemas capazes de integrar e tratar as informações dos investimentos, metodologias e indicadores adequados à avaliação de resultados e portfólios, processos internos compatíveis com essa lógica e capacidade analítica para utilização sistemática dessas informações. A alteração da regulamentação, isoladamente, não seria suficiente para produzir essa transformação.

A escolha da Alternativa 2 não representa, portanto, a manutenção de um modelo predominantemente orientado à conformidade nem afasta a necessidade de ampliar a utilização de resultados e análises de portfólio. Ao contrário, permite avançar nessa direção de forma compatível com as condições atualmente disponíveis e, simultaneamente, fortalecer as capacidades necessárias para sua ampliação. O desenvolvimento de instrumentos de planejamento estratégico, metodologias de avaliação, sistemas de informação e capacidades analíticas tende a ampliar progressivamente as possibilidades de utilização dessas dimensões no acompanhamento dos investimentos, sem que essa evolução dependa exclusivamente de alterações normativas.

Dessa forma, a Alternativa 2 é considerada a solução mais adequada ao momento atual, por combinar avanços concretos e implementáveis no modelo de acompanhamento e fiscalização com a construção das condições necessárias para uma atuação regulatória progressivamente mais orientada à avaliação dos resultados e do desempenho dos investimentos em PD&I.

12. CONDIÇÕES ESTRUTURANTES E ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERNATIVAS SUGERIDAS

A avaliação comparativa realizada no Capítulo 11 permitiu identificar, para cada eixo regulatório, as alternativas consideradas mais adequadas ao enfrentamento dos problemas identificados e ao alcance dos objetivos estabelecidos para a intervenção regulatória.

A efetividade das alternativas recomendadas, entretanto, não depende exclusivamente das alterações normativas propostas. Sua implementação requer também instrumentos de planejamento, procedimentos operacionais, sistemas de informação, metodologias e capacidades institucionais adequados às mudanças introduzidas no modelo regulatório.

Nesse contexto, este capítulo apresenta as principais condições estruturantes e os instrumentos complementares associados à implementação das alternativas recomendadas. Esses elementos abrangem tanto a operacionalização dos novos instrumentos introduzidos pela regulamentação quanto o fortalecimento das capacidades necessárias ao aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização e à ampliação da utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio na gestão dos investimentos em PD&I.

12.1. Implementação do Plano Estratégico de PD&I

A instituição do Plano Estratégico de PD&I constitui um dos principais elementos da revisão regulatória para o fortalecimento do planejamento e da coordenação estratégica dos investimentos realizados com recursos da cláusula de PD&I. Sua implementação deverá permitir maior articulação entre esses investimentos, as diretrizes de políticas públicas, o planejamento estratégico institucional da ANP e as necessidades do setor, estabelecendo referências para a atuação regulatória da Agência.

A elaboração do Plano deverá contemplar a definição de objetivos estratégicos, metas e indicadores, bem como de mecanismos

de acompanhamento e avaliação, permitindo que as prioridades identificadas sejam traduzidas em referências para os instrumentos regulatórios previstos na regulamentação. Nesse contexto, o Plano deverá orientar, entre outros aspectos, a estruturação dos Programas ANP e a aplicação das referências estratégicas nos casos em que a realização ou o reconhecimento dos investimentos dependa de decisão ou autorização da Agência.

A implementação do Plano requer articulação entre as diferentes áreas da ANP e adequada integração com os instrumentos de planejamento institucional e com as políticas públicas aplicáveis ao setor. Sua elaboração deverá também considerar informações sobre a execução e os resultados dos investimentos em PD&I, de modo a permitir que o acompanhamento do Plano produza evidências para sua avaliação e para a atualização periódica de seus objetivos, metas e prioridades.

12.2. Adequação dos procedimentos e instrumentos operacionais

A implementação das alternativas recomendadas demanda a adequação dos procedimentos e instrumentos operacionais utilizados na aplicação da regulamentação, de forma a compatibilizá-los com a nova arquitetura regulatória dos projetos, com os instrumentos de planejamento e coordenação estratégica e com as alterações introduzidas nos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Nesse contexto, deverão ser revistos os instrumentos utilizados para orientar a aplicação da regulamentação e para organizar o fluxo de informações entre a ANP e os agentes regulados, incluindo o Manual Orientativo e formulários padrão. Essas adequações deverão refletir, entre outros aspectos, a reorganização das regras aplicáveis aos projetos, executores e despesas elegíveis, os novos instrumentos de planejamento e coordenação dos investimentos e as alterações nos procedimentos de prestação de informações, acompanhamento e fiscalização.

A revisão desses instrumentos deverá buscar maior padronização e clareza na aplicação das regras, redução de redundâncias e simplificação dos procedimentos, evitando que o detalhamento operacional reintroduza complexidades que a própria revisão regulatória busca reduzir. Ao mesmo tempo, deverá ser preservada flexibilidade suficiente para acomodar as diferentes características dos projetos e arranjos de execução previstos na regulamentação.

A adequação dos procedimentos e instrumentos operacionais constitui, assim, elemento transversal à implementação das alternativas recomendadas, contribuindo para conferir efetividade às alterações normativas e reduzir custos de adaptação e dificuldades de interpretação para a ANP e para os agentes envolvidos.

12.3. Desenvolvimento e consolidação dos sistemas informatizados

A implementação das alternativas regulatórias recomendadas requer o fortalecimento dos sistemas informatizados utilizados para o acompanhamento e a fiscalização dos investimentos em PD&I, de modo a ampliar a capacidade de integração, tratamento e utilização das informações produzidas ao longo do ciclo dos investimentos.

Parcela relevante das limitações atualmente observadas decorre da fragmentação das informações entre diferentes instrumentos e bases de dados e da necessidade de realização de atividades manuais para sua consolidação e análise. Essas condições aumentam a carga operacional das atividades de acompanhamento e fiscalização, dificultam a rastreabilidade das informações e limitam sua utilização para análises que ultrapassem a verificação individualizada dos projetos e das despesas.

Nesse contexto, o desenvolvimento e a consolidação dos sistemas informatizados deverão buscar: (i) ampliar a integração entre as bases de dados e os instrumentos de prestação de informações; (ii) reduzir atividades manuais e retrabalho operacional; (iii) aumentar a rastreabilidade e a consistência das informações; (iv) ampliar a capacidade de consolidação e tratamento dos dados dos investimentos; e (v) fornecer suporte à utilização de indicadores, à análise de resultados e à avaliação dos investimentos em perspectiva de portfólio.

O aprimoramento dos sistemas constitui, portanto, condição fundamental tanto para o aumento da eficiência e da tempestividade das atividades de acompanhamento e fiscalização quanto para a ampliação da capacidade analítica da Agência. A disponibilidade de informações estruturadas, integradas e acessíveis permitirá utilizar de forma mais sistemática os dados produzidos pelos investimentos como suporte à fiscalização, ao acompanhamento dos resultados e à tomada de decisão regulatória.

12.4. Redução do passivo de fiscalização e fortalecimento da capacidade operacional

A implementação das alternativas recomendadas também está associada ao fortalecimento da capacidade operacional da ANP para o acompanhamento e a fiscalização dos investimentos em PD&I. A elevada carga operacional dos processos atualmente utilizados e a existência de passivos de fiscalização reduzem a capacidade disponível para o desenvolvimento de atividades de maior conteúdo analítico e para a utilização mais ampla das informações produzidas pelos investimentos.

Nesse contexto, a redução do passivo de fiscalização deverá constituir objetivo da estratégia de implementação do novo modelo regulatório. Para tanto, os ciclos de fiscalização poderão incorporar critérios de seleção e priorização dos projetos que considerem, entre outros fatores, a necessidade de redução do estoque de projetos pendentes de análise, conciliando esse objetivo com a adequada gestão dos riscos associados à fiscalização dos investimentos e ao cumprimento da obrigação de PD&I.

Essa estratégia poderá envolver a diferenciação do tratamento fiscalizatório de acordo com as características, a materialidade e os riscos dos projetos, bem como a utilização de mecanismos de seleção, priorização e amostragem que permitam concentrar os esforços de fiscalização onde sua atuação produza maior benefício regulatório. A definição desses critérios deverá considerar as características do estoque existente, a capacidade operacional disponível e as informações produzidas pelos instrumentos de acompanhamento e fiscalização.

A redução do passivo deverá estar associada à racionalização dos procedimentos e ao aumento da produtividade das atividades de acompanhamento e fiscalização. A simplificação das regras e dos procedimentos, a padronização dos instrumentos de trabalho, a melhoria dos sistemas informatizados e a redução de atividades manuais e repetitivas constituem mecanismos relevantes para aumentar a capacidade de processamento dos projetos e permitir melhor alocação dos recursos disponíveis.

A redução do estoque de projetos pendentes de análise e o aumento da eficiência operacional contribuirão, por sua vez, para ampliar a capacidade institucional destinada ao acompanhamento dos resultados e à análise dos investimentos e portfólios de PD&I. Dessa forma, a estratégia de enfrentamento do passivo integra as condições necessárias para que o aprimoramento do modelo de fiscalização possa ser implementado de forma sustentável, combinando a preservação dos mecanismos de verificação da conformidade com a ampliação progressiva da capacidade analítica da Agência.

12.5. Desenvolvimento e consolidação de metodologias e indicadores de avaliação de resultados

A ampliação da utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio no acompanhamento dos investimentos em PD&I requer o desenvolvimento e a consolidação de metodologias adequadas às características dessas atividades. A diversidade dos projetos, dos níveis de maturidade tecnológica, dos horizontes de execução e dos resultados esperados exige instrumentos de avaliação capazes de considerar essas diferenças e evitar a aplicação de parâmetros uniformes a investimentos de naturezas distintas.

Nesse contexto, deverão ser desenvolvidos e aperfeiçoados indicadores e metodologias que permitam acompanhar a execução e os resultados dos investimentos em diferentes níveis de análise, incluindo projetos, conjuntos de projetos e portfólios de PD&I. Esses instrumentos deverão possibilitar a produção de informações úteis tanto para o acompanhamento dos investimentos quanto para a avaliação do alcance dos objetivos e prioridades estabelecidos no Plano Estratégico de PD&I.

Os estudos técnicos especializados em desenvolvimento constituem insumos importantes para esse processo, especialmente para a definição de metodologias de avaliação, indicadores e mecanismos de análise dos resultados e impactos associados aos investimentos. A incorporação desses insumos deverá ocorrer de forma compatível com seu amadurecimento e com a disponibilidade das informações necessárias à sua aplicação, buscando assegurar consistência metodológica e utilidade regulatória aos instrumentos desenvolvidos.

O desenvolvimento dessas metodologias deverá ocorrer de forma articulada com o aprimoramento dos sistemas informatizados e dos instrumentos de prestação de informações, de modo que os dados necessários à construção e ao acompanhamento dos indicadores possam ser coletados, estruturados e tratados de forma adequada. Essa articulação é essencial para que resultados e análises de portfólio possam ser utilizados de maneira sistemática na atuação regulatória, e não apenas produzidos de forma pontual ou desvinculada dos processos de acompanhamento.

A consolidação dessas capacidades permitirá ampliar progressivamente o papel dos resultados, indicadores e análises de portfólio no acompanhamento dos investimentos, preservando os mecanismos necessários à verificação da conformidade e do cumprimento da obrigação de PD&I. Dessa forma, o desenvolvimento metodológico constitui condição estruturante para a evolução consistente do modelo de acompanhamento e fiscalização, em consonância com a alternativa recomendada no Eixo 3.

13. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório teve como objetivo avaliar alternativas para a revisão da regulamentação estabelecida pela Resolução ANP nº 918/2023, considerando a experiência acumulada em sua aplicação, os problemas regulatórios identificados, as diretrizes de políticas públicas aplicáveis ao setor e os objetivos associados ao aprimoramento da gestão, execução, acompanhamento e fiscalização dos investimentos obrigatórios em PD&I.

O diagnóstico realizado evidenciou limitações relacionadas à arquitetura regulatória dos projetos, à capacidade de planejamento e coordenação estratégica da aplicação dos recursos da cláusula de PD&I e aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos investimentos. Essas limitações se manifestam, entre outros aspectos, na complexidade e segmentação das regras aplicáveis aos projetos, executores e despesas, na ausência de instrumentos estruturados capazes de traduzir políticas públicas, prioridades institucionais e necessidades do setor em referências para a orientação dos investimentos e nas restrições operacionais, informacionais e metodológicas que dificultam maior utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio na atuação regulatória.

A partir desse diagnóstico, a análise foi estruturada em três eixos complementares: (i) aprimoramento da arquitetura regulatória dos projetos; (ii) planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I; e (iii) aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização dos investimentos. Para cada eixo, foram consideradas diferentes alternativas de intervenção, posteriormente avaliadas segundo critérios de efetividade regulatória, benefícios e impactos sobre os atores afetados, viabilidade de implementação e flexibilidade e adaptabilidade.

Para o Eixo 1, a avaliação indicou como alternativa recomendada a reestruturação da arquitetura regulatória dos projetos de PD&I. A solução busca racionalizar a relação entre modalidades de projetos, executores e despesas elegíveis, reduzir segmentações e uniformizar regras, ampliando a flexibilidade para estruturação e execução dos investimentos sem afastar as balizas necessárias à adequada aplicação dos recursos e à verificação do cumprimento da obrigação de PD&I.

Para o Eixo 2, recomendou-se a instituição de modelo de planejamento e coordenação estratégica dos investimentos em PD&I, tendo como elemento central a criação do Plano Estratégico de PD&I. O modelo permitirá estabelecer objetivos, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação articulados às políticas públicas, ao planejamento estratégico institucional da ANP e às necessidades do setor. A solução também fortalece os Programas ANP e os demais instrumentos regulatórios como mecanismos de implementação de objetivos e prioridades estratégicas, preservando a autonomia das empresas petrolíferas na definição de suas estratégias de inovação e na estruturação dos investimentos sob sua

responsabilidade.

Para o Eixo 3, recomendou-se o aprimoramento do modelo de acompanhamento e fiscalização, combinando a racionalização dos instrumentos e processos, o aumento da eficiência e da tempestividade das análises e a ampliação da utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio com a preservação dos mecanismos necessários à verificação da conformidade dos projetos e das despesas e do cumprimento da obrigação de PD&I. A alternativa apresenta, no contexto atual, melhor equilíbrio entre os benefícios decorrentes de uma atuação mais orientada à análise dos resultados dos investimentos e as condições institucionais, metodológicas, informacionais e tecnológicas necessárias à sua implementação.

A avaliação das alternativas evidenciou, em particular, que a ampliação da utilização de resultados, indicadores e análises de portfólio constitui direção importante para o aprimoramento da atuação regulatória, mas que uma transformação estrutural do modelo de fiscalização não pode ser produzida exclusivamente por alteração normativa. O desenvolvimento de sistemas de informação, metodologias e indicadores, capacidades analíticas e processos adequados ao tratamento dessas informações constitui condição necessária para que esses mecanismos possam assumir papel progressivamente mais relevante no acompanhamento dos investimentos, sem prejuízo da fiscalização de conformidade inerente à verificação do cumprimento da obrigação.

A implementação das alternativas recomendadas deverá, portanto, ser acompanhada pelas condições estruturantes e pelos instrumentos complementares apresentados no Capítulo 12, incluindo a implementação do Plano Estratégico de PD&I, a adequação dos procedimentos e instrumentos operacionais, o desenvolvimento e a consolidação dos sistemas informatizados, a redução do passivo de fiscalização e o fortalecimento da capacidade operacional, bem como o desenvolvimento e a consolidação de metodologias e indicadores de avaliação de resultados. Esses elementos integram a estratégia de implementação da revisão e são relevantes para que os benefícios esperados das alterações regulatórias sejam efetivamente alcançados.

Em conjunto, as alternativas recomendadas buscam estabelecer um modelo regulatório mais simples, flexível e eficiente, ampliar a capacidade da ANP de planejar e orientar estrategicamente a aplicação dos recursos da cláusula de PD&I e fortalecer a utilização das informações e dos resultados dos investimentos na atuação regulatória. A revisão procura, dessa forma, aumentar a capacidade da cláusula de PD&I de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, o fortalecimento das capacidades produtivas nacionais e a ampliação da participação de empresas brasileiras e fornecedores, articulando esses objetivos às políticas públicas, às prioridades estratégicas e às necessidades do setor, com preservação da segurança regulatória e dos mecanismos necessários ao adequado controle do cumprimento da obrigação.

14. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES REGULADAS

Não há alteração na classificação de risco das atividades reguladas.

15. REFERÊNCIAS

[1] Resolução ANP nº 918/2023;
[2] Resolução ANP nº 917/2023;
[3] Agenda Regulatória ANP 2025-2026;
[4] Planejamento Estratégico da ANP 2025-2028;
[5] Resolução CNPE nº 2/2021, alterada pela Resolução CNPE nº 7/2025;
[6] Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
[7] Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
[8] Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
[9] Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;
[10] Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
[11] Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;
[12] Consulta Prévia nº 2/2024;
[13] Nota Técnica nº 3/2024/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 3917892);
[14] Nota Técnica nº 5/2024/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 4017372);
[15] NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 5124023);
[16] NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 5553462);
[17] Contribuições recebidas na Pesquisa Prévia (SEI/ANP 5553538);
[18] Nota Técnica nº 1/2026/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 5681910);
[19] Relatórios de Auditoria Interna nº 011/2016/AUD e A2/D/2022R (SEI/ANP 3653151);
[20] Acórdão nº 2.004/2025-Plenário, Tribunal de Contas da União;
[21] Relatório Anual de Tecnologia e Meio Ambiente da ANP;

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOPES RODRIGUES DE LIMA**, **Coordenador Executivo de Investimentos em PD&I**, em 22/09/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARROS NEVES**, **Assessor Técnico de Regulação e Investimentos**, em 22/09/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DUARTE GONDIM**, **Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 23/09/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053547** e o código CRC **5FA06BAF**.